

Memorando 2.201/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/05/2022 às 14:41:58

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

Boa tarde,

-Segue documentos para licitação de insumos-parceria ADAC,

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO.pdf

lei_3_763_2019.pdf

Licitacao_insumos_ADAC_2022.pdf

ORCAMENTOS_INSUMOS_ADAC_2022.pdf

Termo_de_Parceria.pdf

T_R_INSUMOS_ADAC_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC**, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 07, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ 19.517.253/0001-65, aqui denominada como ENTIDADE, representada por sua Presidenta Senhora Veroni Elsa Ruschel, portadora do CPF: 855.210.359-15, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Termo de Parceria nº 01/2020, firmado em 11 de maio de 2020, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 3/2020, tendo como objeto Inscrição de Entidades Civis Organizadas, Interessadas em Acessar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de vigência contratual, conforme segue:
DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de vigência o período de 11/05/2021 a 10/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC, as quais solicitam a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, do Termo de Parceria nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 10 de maio de 2021.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC
Veroni Elsa Ruschel - Presidenta

Testemunhas:

Ricardo Scandolara

Suelen Angélica Battistuz



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.763/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 1º Fica instituída a Política de Bem-Estar Animal, cuja aplicação e controle serão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial àqueles em condições de maus tratos e abandono.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo, estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria;

b) abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente ou através de repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, disponibilizará suporte necessário quanto à estrutura financeira, técnica e operacional para o cumprimento do disposto na presente Lei e, observada a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento:

Página 1 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com a Política de Bem-Estar Animal;

II - disponibilização de servidor Médico Veterinário, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, por intermédio de cessão eventual e temporária ou repasse de recursos financeiros para as associações, fundações e entidades parceiras para a contratação do profissional, com o objetivo de realizar avaliações físicas e mentais nos animais, bem como outros procedimentos;

III - aquisição e disponibilização de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às atividades das associações, fundações e entidades parceiras;

IV - estimular projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - controlar a população canina e felina do Município de Chopinzinho através da realização de procedimentos cirúrgicos de castração, de forma periódica;

VI - implementar serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como vermiculagem dos animais abandonados;

VII - fomentar o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VIII - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

IX - estabelecer penalidades pecuniárias administrativas para os casos de abandono, maus-tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, sendo os valores revertidos no financiamento das atividades de que trata esta Lei.

§1º Fica autorizado o Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta Lei, desde que destinados ao fomento da Política de Bem-Estar Animal.

§2º Fica autorizada o uso de parte do imóvel descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação da sede administrativa de associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água, telefone e energia elétrica do imóvel sede da associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo.

Art. 4º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, com os serviços a serem contemplados, valores e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

§2º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

§3º Além das disposições constantes desta Lei, e no que não as contrarie, o repasse às entidades deve observar, no que for compatível, a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 35/2017, que dispõe sobre das transferências voluntárias pelo Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA

Art. 5º Deverá haver contrapartida ou metas a serem atingidas pelas associações, fundações e entidades parceiras em decorrência do fomento, repasse e transferência de recursos previstos no Art. 3º desta Lei, sendo regulados no contrato de gestão ou instrumento congênero.

Parágrafo único. O Executivo poderá exigir as seguintes contrapartidas:

I - contratação e/ou disponibilização de profissionais para avaliações físicas e mentais nos animais;

II - realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à Educação Ambiental e Política de Bem-Estar Animal;

III - apoio na realização de feiras e ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade, entre outras atividades voltadas ao estímulo do acolhimento;

Página 3 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - desenvolvimento de projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VI - disponibilização de serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como vermiculação dos animais abandonados;

VII - controle da população canina e felina do Município de Chopinzinho, através da realização periódica de procedimentos cirúrgicos de castração e observado o cronograma previsto no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

VIII - aquisição de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às suas atividades.

Art. 6º As contrapartidas de que trata este Capítulo poderão ser fixadas por ato unilateral do Executivo, no contrato de gestão ou instrumento congênere celebrado com a entidade parceira.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a instituir, por ato administrativo ou no contrato de gestão ou instrumento congênere, outras formas de contrapartida da entidade parceira.

Art. 8º A Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho – ADAC, será responsável por averiguar denúncias de maus-tratos, com competência para emitir notificações, com acompanhamento do Médico Veterinário Municipal, bem como apoiar o Município e outras entidades quanto a fiscalização e aplicação das disposições desta Lei.

Art. 9º A Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho – ADAC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, combate ao crime de maus-tratos e promoção do bem-estar animal, zelando pela convivência ética e saudável entre o ser humano e os animais domésticos, inclusive com a participação das demais Secretarias que compõem a Administração Pública.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 10. O proprietário do animal é responsável pela manutenção deste em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelas providências referentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodo à comunidade.

Art. 11. É proibida qualquer prática de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único: Consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões assemelhadas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;

II - submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo que resulte sofrimento;

III - açoitar, golpear, apedrejar, ferir ou mutilar animais;

IV - abandonar animal em qualquer via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas entidades de proteção aos animais;

V - deixar de fornecer ao animal água e alimentação;

VI - enclausurar animais conjuntamente com outros que os aterrorizem ou molestem.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedir a fuga, a agressão a terceiros ou a outros animais, evitando acidentes em residências, vias e logradouros públicos, ou quaisquer locais de livre acesso ao público.

Art. 13. O proprietário que não tenha mais interesse em permanecer com a posse do animal é responsável pela transferência à outra pessoa, sob pena de responsabilização por abandono.

Art. 14. A circulação de cães em vias e logradouros públicos somente é permitida com uso de coleira e guia, além de focinheira em animais de grande porte, sendo conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Seção I

Das Sanções de Multa

Art. 15. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, inclusive infringindo o disposto no Art. 9º, Art. 10 e demais disposições desta Lei, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa e da apuração de responsabilidade civil e penal, sendo as multas cobradas em Unidade Fiscal do Município:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada a multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais Municipais;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada a multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais Municipais;

III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada a multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais;

IV - nos casos de abandono de animal será aplicada a multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º A recusa ao pagamento da sanção imposta ao infrator acarretará em inscrição na dívida ativa do município, esgotado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores serão passíveis, alternativa ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação, com prazo para regularização da conduta;

II - advertência;

III - multa;

IV - recolhimento do(s) animal(is).

Parágrafo único. Compete ao Médico Veterinário a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV, sendo competência da Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho – ADAC, averiguar denúncias de maus-tratos, podendo emitir notificações com prazo para regularização da conduta.

Seção II

Do Recolhimento dos Animais pela Associação

Art. 17. Serão recolhidos cães, gatos e equídeos, nas seguintes situações:

I - vítimas de maus-tratos, mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;

II - utilizados para fins de tração de veículo que devido ao seu estado físico apresentem evidências de maus-tratos;

III - vítimas de atropelamento.

Parágrafo único. O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, transporte, averiguação da existência de proprietário, responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 18. O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem em condições físicas que não lhe proporcionem sofrimento ou dificuldade de se manter.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 19. O proprietário do animal a ser recolhido não terá direito a qualquer tipo de indenização nos casos de óbito do mesmo, ou por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO

Art. 20. As adoções de animais serão realizadas mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adoção, que conterá, no mínimo:

- I - dados do adotante;
- II - dados do animal;
- III - dados do doador;
- IV - data e assinatura do adotante e do doador;

V - deveres do adotante, de acordo com esta Lei, no que diz respeito aos maus-tratos, bem como às demais leis estaduais e federais.

Art. 21. Cães e gatos somente poderão ser disponibilizados para adoção após completarem 45 (quarenta e cinco) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame e recebimento da primeira dose do esquema vacinal específico para cada espécie.

§1º Após a adoção de cães, os proprietários deverão providenciar a vacinação contra cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose e, no caso de adoção de gatos, deverão realizar a vacina contra rinotraqueíte e panleucopenia felina.

§2º Os proprietários, após a adoção de cães ou gatos, também deverão providenciar a vacinação contra a Raiva, respeitando o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida.

§3º Todos os cães e gatos deverão possuir carteira de vacinação, de acordo com as regras da Resolução CFMV nº 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 22. A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção, promovidas pela Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho – ADAC, em dias e horários definidos para atendimento ao público.

Parágrafo único. Durante a realização das feiras, será obrigatória a presença de um Médico Veterinário.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 23. O controle populacional de cães e gatos no Município de Chopinzinho – PR será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de vida, de forma gratuita para os animais recolhidos na forma da presente Lei.

Art. 24. É proibida a eutanásia como método de controle populacional.

Art. 25. Será obrigatória e gratuita, ao atingirem idade igual ou superior a 06 (seis) meses, a esterilização de animais que foram recolhidos e destinados à adoção, sendo precedida de:

I - preenchimento e assinatura pelo seu proprietário do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico.;

II - comprovação de vacinação antirrábica;

III - apresentação do Termo de Adoção;

IV - apresentação de outros documentos, a critério do serviço veterinário ou do fiscal da ADAC.

Parágrafo único. O médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos públicos e entidades parceiras, serão responsáveis pela fiscalização dos atos decorrentes da Política de Bem-Estar Animal.

Art. 27. A presente Lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1813 de 18/03/2019

Página 8 de 9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Autorização de uso de sala pertencente ao imóvel descrito, para a finalidade de instalação da sede administrativa de associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo, sendo:

Item	Descrição do patrimônio
1	<p>Sala pertencente ao Antigo Paço Municipal</p> <p>Sala pertencente a prédio de alvenaria (Antigo Paço Municipal), localizado a Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, composto por 02 (dois) pisos, paredes com 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura, esquadrias metálicas com vidros, porta de madeira mágica, piso revestido em taco, cobertura em fibro cimento, forro do andar superior revestido em madeira, patrimônio n.º 10287.</p> <p>No espaço descrito não existe mobília e nem eletrodomésticos, para tanto, caso seja necessário à utilização, o interessado deverá adequar de acordo com as necessidades.</p>



DATA: 06/05/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA A ADAC.

Valor: 49.290,00 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2022, de acordo com a Lei nº 3931/2021:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000
10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de insumos e contratação de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadra, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de maio de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/05/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Aquisição de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em nosso município.

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos e serviços para o controle populacional de cães e gatos, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

As razões desta proposição e interesse público na realização desta parceria se dá mediante a alocação de recursos financeiros para realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de consciencialização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação. Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixos espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos. Assim sendo, o setor público juntamente com a sociedade civil organizada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros. O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias do município são utilizadas apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras. Outro ponto positivo em um trabalho como este, é que a cidade ficará mais limpa, diminuindo o risco de transmissão de doenças contagiosas. A Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

incentivando o setor privado a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. É inegável que a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de transito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses. Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

O município de Chopinzinho mantém parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO – ADAC**, conforme termo de parceria 001/2020, (em anexo), cujo objeto está previsto na cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município de Chopinzinho” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação.

Chopinzinho, 06 de maio de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	19,00	2.250,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	20,00	3.000,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	25,00	3.750,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	30,00	10.500,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	45,00	9.000,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	22,00	7.700,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	3,00	24.000,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	7,80	3.900,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria	5,80	1.740,00

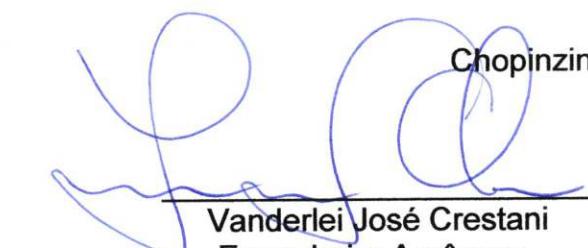
[Signature]
MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA
CNPJ 06.284.579/0001-48

			fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	1250	250000
TOTAL R\$					63.340,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 27 de abril de 2022.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente



MERCADO AGROPECUÁRIO
PASQUALOTTO LTDA.
CNPJ 06 284 579/0001-48

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

06.058.276/0001-07

MARCOLINA E. S. BIAVA
AGROPECUÁRIA LTDA.

AV. XV DE NOVEMBRO, 4984

85560-000 - Chopinzinho - PR

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	4,00	600,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,50	975,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	19,00	6.650,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	19,00	3.800,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	18,00	6.300,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	9,80	29.400,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	12,00	6.000,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria	11,50	3.450,00

José Francisco Biava

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9573-76A5-B6A8-7566> e informe o código 9573-76A5-B6A8-7566

			fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	13.00	2.600,00
TOTAL R\$				61.125,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 27 de abril de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

Jeron Francisco Biava
106.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUÁRIA LTDA.
AV. XV DE NOVEMBRO, 4984
85560-00 - Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	ÚNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	12,50	1875,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	15,00	2250,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	18,00	2700,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	22,00	7700,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	32,00	6400,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	57,00	5950,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	8,50	25500,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	9,50	4750,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria	14,00	4200,00

Alexandre Fernando
Galera & Cia Ltda

Rua Das Hortências, S/Nº - Centro
85345-000 - Porto Barreiro PR



			fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	16,00	3200,00
TOTAL R\$					64.525,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 27 de abril de 2022.

Vanderlei José Crestani
 Engenheiro Agrônomo
 Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: _____ dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

FCCE 90484465-98

Alexandre Fernando
 Galera & Cia Ltda

Rua Das Hortências, S/Nº- Centro
 85345-000 - Porto Barreiro - PR





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,50	525,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,80	1.020,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,50	1.425,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	18,00	6.300,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	70,00	14.000,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	12,00	4.200,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	8,50	25.500,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	8,90	4.450,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria	12,15	3.645,00

P.C. CENCI & CIA. LTDA.
ME

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9573-76A5-B6A8-7566> e informe o código 9573-76A5-B6A8-7566



			fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	14.50	2.900,00
TOTAL R\$				63.965,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 27 de abril de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

P. C. CENCI & CIA LTDA.
ME

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020

Termo de PARCERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4, e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC**, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 07, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Paraná, aqui denominada como **ENTIDADE**, representada por sua Presidenta senhora Veroni Elsa Ruschel, portadora do CPF: 855.210.359-15, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município de Chopinzinho” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PÚBLICO ALVO:

2.1 - O público beneficiário em geral será toda a população de Chopinzinho/PR, em virtude da diminuição da propagação de doenças relacionadas com animais em situação de vulnerabilidade, tanto pela realização da castração e tratamento de animais doentes, como pela realização de microchipagem e campanhas de adoção e posse consciente. O público específico serão proprietários de animais em condições de vulnerabilidade e que comprovarem enquadramento no cadastro único junto a assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO:

3.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA:

4.1 - O projeto é baseado em quatro **frentes de ação**, sendo elas:

4.1.1 - Educacional: Educação de posse responsável de animais de estimação. Atuação em escolas, meios de comunicação (rádio, jornal, palestras e reuniões com entidades de classe, professores etc). Divulgação da legislação municipal, estadual e federal pertinente ao assunto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Censitário: Levantamento populacional de cães e gatos de rua; Mapeamento das localidades com excesso de animais de rua, e planejamento de possíveis intervenções de autuações de proprietários de animais, fiscalização de animais em vias públicas e projetos de castração e identificação destes animais. Devendo o município de Chopinzinho realizá-lo através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, podendo pactuar parcerias com escolas, estagiários e voluntários.

4.1.3 - Busca Ativa: O projeto selecionará animais (cães e gatos), preferencialmente de proprietários participantes do cadastro único mantido pela assistência social, para realizar a castração de animais domiciliados, semi-domiciliados e animais em situação de rua, através da entidade parceira.

4.2 - Animais que oferecem riscos à saúde pública ou a segurança pública, resgatados por serviço público (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ambiental, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil entre outros) serão encaminhados através do médico veterinário (Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente) ao serviço veterinário terceirizado onde o animal é esterilizado, castrado e microchipado e posteriormente destinado ao proprietário ou a adoção responsável através da entidade parceira.

4.3 - Inicialmente serão realizadas visitas domiciliares nos bairros que possuem maior quantidade de animais, com o intuito de elaborar um cronograma para o atendimento destes animais. O cronograma será organizado a partir de critérios que definirão a prioridade dos atendimentos.

4.4 - Os critérios de avaliação são: Tutor que tenha adotado animais em situação de rua, quantidade de animais na propriedade, convivência entre machos e fêmeas, propriedade sem cercamento, contemplando a figura do animal semi-domiciliado.

4.5 - Serão de responsabilidade da clínica veterinária terceirizada, as seguintes questões:

4.5.1 - Cuidados e procedimentos pré, trans e pós-operatórios;

4.5.2 - Aquisição e implantação de microchips;

4.5.3 - Administração e fornecimento de medicamentos necessários;

4.5.4 - Emissão de uma Carteira de Identificação e Saúde do Animal, onde constarão os dados cadastrais do proprietário ou tutor e a identificação do animal (raça, sexo, cor da pelagem, peso);

4.5.5 - Emissão de Guia de Autorização de Serviço para a castração do animal com o local a ser realizada a castração. Esta guia será destinada à castração exclusiva do animal identificado.

4.6 - O proprietário ou tutor do animal castrado, também terá responsabilidades nos cuidados pós-operatórios, na administração de medicação, na observação dos pontos cirúrgicos e outros cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável.

4.7 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a clínica veterinária (terceirizada), determinarão um dia na semana para serem realizadas as castrações, assim como a quantidade de animais por dia. Os animais serão transportados do seu local de origem, até a clínica veterinária (terceirizada), e, após o procedimento de castração, da clínica veterinária ao seu local de origem, por meio de veículo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, da entidade parceira e da clínica veterinária terceirizada, a depender do critério da licitação utilizada.

4.8 - Feiras de adoção: Divulgar, incentivar e promover feiras de adoção consciente de animais, após terem sido amparados pelas ações desse projeto, devendo a entidade parceira responsabilizar-se por esta ação em parceria com o poder público municipal, entidades parceiras e voluntários da comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO:

5.1 - O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes insumos e serviços:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	TOTAL
------	--------	-------	-----------	-------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				ESTIMADO - R\$
01	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	A DEFINIR/LICITAR
02	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	A DEFINIR/LICITAR
03	30	Unid.	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	A DEFINIR/LICITAR
04	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	2.640,00
05	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	2.680,00
06	20	Unid.	CASTRAÇÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	2.720,00
07	150	Unid.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação.	660,00
08	150	Unid.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação.	1.470,00
09	150	Unid.	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS E 20 A 30 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação.	2.220,00
10	350	Unid.	VACINA VIRAL CANINA V10. Incluindo: Medicamento e aplicação.	6.825,00
11	200	Unid.	VACINA VIRAL FELINA V4. Incluindo: Medicamento e aplicação.	6.800,00
12	350	Unid.	VACINA ANTI RÁBICA CANINA. Incluindo: Medicamento e aplicação.	5.075,00
13	3.000	Kg.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 22%. - Extrato etéreo: mínimo 9%. - Matéria fibrosa: máxima 4%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Energia metabolizável: mínimo 3.330 kcal/kg.	11.700,00
14	500	Kg.	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 24%. - Extrato etéreo: mínimo 12%. - Matéria fibrosa: máxima 3%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%.	1.850,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Fósforo: mínimo 0,7%. - Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg.	
15	300	Kg.	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 30%. - Extrato etéreo: mínimo 10%. - Matéria fibrosa: máxima 4%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Taurina: 0,10%. - Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg.	1.080,00
16	200	Kg.	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 32%. - Extrato etéreo: mínimo 12%. - Matéria fibrosa: máxima 3%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Taurina: 0,10%. - Energia metabolizável: mínimo 3.500 kcal/kg.	1.770,00
17	100	LATAS	ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS, Contendo: - Proteína bruta: mínimo 8%. - Extrato etéreo: mínimo 5%. - Umidade: máximo 82%. - Matéria fibrosa: máxima 2%. - Matéria mineral: máximo 2%. Apresentação em latas com no mínimo 280 gramas.	A DEFINIR/LICITAR
18	50	LATAS	ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS, contendo: - Proteína bruta: mínimo 8%. - Extrato etéreo: mínimo 2%. - Matéria fibrosa: máxima 1,5%. - Matéria mineral: máximo 2,5%. - Cálcio: máximo: 0,4%. - Fósforo: mínimo 0,3% Apresentação em latas com no mínimo 330 gramas.	A DEFINIR/LICITAR
			Total Estimado – R\$	47.490,00

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	FIM
01	CASTRAÇÃO FEMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
02	CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
03	CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04	CASTRAÇÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
05	CASTRAÇÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
06	CASTRAÇÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS)	MAI/2020	ABR/2021
07	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG)	MAI/2020	ABR/2021
08	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG)	MAI/2020	ABR/2021
09	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS E 20 A 30 KG)	MAI/2020	ABR/2021
10	VACINA VIRAL CANINA V10	MAI/2020	ABR/2021
11	VACINA VIRAL FELINA V4	MAI/2020	ABR/2021
12	VACINA ANTI RÁBICA CANINA	MAI/2020	ABR/2021
13	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
14	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES	MAI/2020	NOV/2020
15	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
16	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES	MAI/2020	NOV/2020
17	ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
18	ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS	MAI/2020	NOV/2020
19	FOLDERS EDUCATIVO	MAI/2020	JUN/2020
20	REUNIÕES/DIVULGAÇÃO ESCOLA	MAI/2020	JUN/2020
21	CENSO ANIMAL	MAI/2020	JUN/2020
22	CHIP	MAI/2020	ABR/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS E SERVIÇOS:

7.1 - Os insumos e serviços serão adquiridos através de licitação pública, promovida pela administração municipal, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E INSUMOS A ENTIDADE:

8.1 - A entidade parceira do referido projeto deverá solicitar, após pactuação do termo de parceria, à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (gestora do contrato de aquisição dos insumos e serviços, bem como ordenadora da despesa) através de requerimento específico os insumos e serviços em conformidade com o cronograma de execução, cabendo a esta também o atesto (após conferencia), referente ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - METAS A SEREM CUMPRIDAS PELA ENTIDADE:

- 9.1 - Selecionar, cadastrar e encaminhar os animais em situação de vulnerabilidade para o serviço de acolhimento, castração e chipagem.
- 9.2 - Fornecer a alimentação (Ração) aos animais, conforme especificações do fabricante.
- 9.3 - Zelar pela correta aplicação dos insumos e serviços objetos dessa cooperação
- 9.4 - Desenvolver a atividade de divulgação e esclarecimentos do projeto junto as escolas do município, meios de comunicação e entidades de classe, bem como sobre a legislação referente ao assunto em questão, utilizando-se dos folders de divulgação.
- 9.5 - Prestar contas referente a este termo de cooperação, conforme legislação vigente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Cooperar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, voluntários e demais entidades parceiras, quando da realização do censo animal.

9.7 - Divulgar, incentivar e promover as feiras de adoção consciente de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

10.1 - O sistema de controles, monitoramento e avaliação do projeto se dará através de:

10.1.1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPMA, órgão responsável pela gestão do contrato de aquisição dos insumos e serviços, bem como pela ordenação das despesas.

10.1.2 - Controle Interno do Município.

10.1.3 - Câmara Municipal.

10.1.4 - Conselho Municipal do Meio Ambiente, para comprovação da execução dos objetivos propostos pelo referido termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO:

11.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES:

12.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

14.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

15.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho – PR.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC
Veroni Elsa Ruschel - Presidenta

Testemunhas:

Idevaldo Peretti

Josiane Moschen





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,50	525,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,50	975,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	18,00	6.300,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	19,00	3.800,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	12,00	4.200,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	8,00	24.000,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria	7,80	3.900,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	5,80	1.740,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg,	12,50	2.500,00
TOTAL R\$				49.290,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

.3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor, técnico agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 06 de maio de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9573-76A5-B6A8-7566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 06/05/2022 14:49:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9573-76A5-B6A8-7566>

Memorando 1- 2.201/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2022 às 13:25:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4850-D674-3C7F-7206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/05/2022 13:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4850-D674-3C7F-7206>

Memorando 2- 2.201/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/06/2022 às 14:36:23

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

Parecer Comissão Permanente de Licitação.

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/06/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTU-RA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5411-8B61-53C3-F97A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/06/2022 16:16:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5411-8B61-53C3-F97A>

Memorando 3- 2.201/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 08/06/2022 às 14:37:10

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

Autorização Edital.

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Autorizacao_Edital_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.201/2022** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00E4-42E4-369B-CBB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 08/06/2022 16:16:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00E4-42E4-369B-CBB6>

Memorando 4- 2.201/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/06/2022 às 14:37:43

Minutas para Parecer.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Edital_XX_2022_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_ADAC.pdf

EDITAL_XX_2022_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_ADAC.pdf

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPÚBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 49.290,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2022

PREGÃO

EDITAL N° ____/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2531, de 15/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SÉSSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, caso constate alguma incorreção.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

8.3 - Considera-se inexistente a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EI-RELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VI**).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procura devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação e marca do produto;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

17.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

18.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios menais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Priscila Bosak (CPF 056.582.299-36), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Obrigações da contratante:

20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 - Obrigações da contratada:

20.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS
PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A
ADAC**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de 1.2 cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,50	525,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,50	975,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	18,00	6.300,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	19,00	3.800,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	12,00	4.200,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	8,00	24.000,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	7,80	3.900,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%,	5,80	1.740,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg	12,50	2.500,00
VALOR TOTAL R\$				49.290,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 – A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor, técnico agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 06 de maio de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por , cargo , RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na, nº , C.N.P.J. nº , DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, Inscrição Estadual nº ___, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parcialmente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Cho-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

4.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Priscila Bosak (CPF 056.582.299-36), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Produto</i>	<i>Marca</i>	<i>Unit. R\$</i>	<i>Total R\$</i>

Memorando 5- 2.201/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 08/06/2022 às 15:39:03

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

—
Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2A5-67C1-5E2F-AED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 08/06/2022 15:39:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2A5-67C1-5E2F-AED9>

Memorando 6- 2.201/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/06/2022 às 14:37:30

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

Incluir em todas as licitações os decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme a modalidade.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_castracao_ADAC.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2201/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2201/2022, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição de insumos para operacionalizar a parceria com a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e demais elementos da licitação, é da Administração Pública*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição de insumos para operacionalizar a parceria com a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descharacterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2201/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços**, objetivando a aquisição de insumos para operacionalizar a parceria com a **Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: incluir nos autos o extrato de publicação do edital;

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe;

Recomendação 3: o repasse dos insumos deverá observar as cláusulas e demais disposições do termo de parceria ou instrumento congêneres celebrado com a ADAC, que esteja efetivamente vigente.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8C8-BAE0-7740-E1FB> e informe o código F8C8-BAE0-7740-E1FB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C8-BAE0-7740-E1FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/06/2022 14:38:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8C8-BAE0-7740-E1FB>

Memorando 7- 2.201/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2022 às 14:11:54

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do

Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito¹

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO N° 2058 de 03 / 01 / 2022

¹ Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?g=501%2F2021>)

Memorando 8- 2.201/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/06/2022 às 14:53:02

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

LICITAÇÃO INSUMOS/ADAC

EDITAL 66-2022 - PE - RP AQUISIÇÃO DE INSUMOS ADAC

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Edital_66_2022_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_ADAC.pdf

EDITAL_66_2022_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_ADAC.pdf

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPÚBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão, Edital nº 66/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 04 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 49.290,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2022

PREGÃO

EDITAL N° 66/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 66/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de julho de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2531, de 15/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SÉSSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **04 de julho de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de julho de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, caso constate alguma incorreção.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexistente.

8.3 - Considera-se inexistente a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EL-RELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (**ANEXO III**).

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO IV**).

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (**ANEXO VI**).

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (**ANEXO V**).

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procura devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação e marca do produto;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

17.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

18.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios menais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Priscila Bosak (CPF 056.582.299-36), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamen-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Obrigações da contratante:

20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 - Obrigações da contratada:

20.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 15 de junho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS
PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A
ADAC**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de 1.2 cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	3,50	525,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	6,50	975,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação	9,00	1.350,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação	18,00	6.300,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação	19,00	3.800,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação	12,00	4.200,00
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	8,00	24.000,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	7,80	3.900,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%,	5,80	1.740,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,		
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg	12,50	2.500,00
VALOR TOTAL R\$				49.290,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 – A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor, técnico agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 06 de maio de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na, nº , C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº,. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, Inscrição Estadual nº ___, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ___/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parcialmente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Cho-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

4.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 49.290,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Priscila Bosak (CPF 056.582.299-36), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observando o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Produto</i>	<i>Marca</i>	<i>Unit. R\$</i>	<i>Total R\$</i>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1853-0ECC-B82C-DED1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/06/2022 15:58:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/06/2022 16:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1853-0ECC-B82C-DED1>

Memorando 9- 2.201/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/06/2022 às 09:36:37

Segue publicações de Aviso de Edital.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOSTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 66-2022 - PE - RP AQUISIÇÃO DE INSUMOS ADAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 66/2022. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação:
Dia 04 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto:
Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de
serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria
com a ADAC. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo
estimado da licitação: R\$ 49.290,00. O Edital encontra-se à
disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de
Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel
Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site
www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-
8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A4995396

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/06/2022. Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO LUIZ SELBACH, Oficial Titular do 2º Serviço do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que QUATRO ESTAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 79.862.025/0001-54, GREEN INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob nº 22.846.782/0001-17, e FAMEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 12.306.238/0001-29, requereram, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 32.616, constante no Livro 2 desta Serventia Registral, com a área superficial de 191.683,24m², situado na "Chácara nº 68", na Planta Urbana do Município de Pato Branco-PR, denominado "LOTEAMENTO ROTAVA", tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Pato Branco-PR, na forma do Alvará nº 23418/2022 de 24/03/2022 e Carta de Aprovação de Loteamento nº 02/2021, de 23/12/2021. Sua área ficou assim distribuída: Quadra 915, com 9.223,01m²; Quadra 1077, com 4.700,15m²; Quadra 2050, com 8.048,79m²; Quadra 2266, com 2.123,75m²; Quadra 2267, com 6.700,79m²; Quadra 2268, com 8.734,20m²; Quadra 2269, com 3.472,40m²; Quadra 2270, com 5.602,59m²; Quadra 2271, com 9.081,00m²; Quadra 2272, com 6.613,64m²; Quadra 2273, com 11.017,16m²; Quadra 2274, com 9.586,63m²; Quadra 2297, com 2.913,52m². Área total de lotes: 87.817,63m²; Área de Preservação e Proteção de Encosta e Vegetação (APEE/APV/ARPEV) com 27.420,62m²; Área de Pista de Caminhada em APRRH com 1.052,26m²; Área de Preservação de Recursos Hídricos - APRRH com 23.165,77m²; Área de Reserva Municipal apresenta 13.175,71m²; Área total ocupada pela rua/sistema viário: 39.051,25m², denominadas: Rua Cubatão, Rua Albino Sganzerla, Rua Santos, Rua Itu, Rua Joana Zucco, Rua Nilce Fátima Almeida Lamp, Rua Atilio de Bortoli, Rua Doracy Francisca Bodanese, Rua Andrea Ceni Neto, Rua Amabile Sambugaro e Rua Decíminio Ponzoni. Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 112.136, em 16/05/2022, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Pio XII, nº 385, centro, no Município de Pato Branco-PR. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da última publicação deste Edital. Fimdo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Pato Branco-PR, aos 13 de junho de 2022.

[ORIGINAL ASSINADO]
LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR



2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR - Rua Pio XII, n. 385 - Centro, Pato Branco-PR.

Peça certidões e verifique os documentos para o seu registro em: www.pb2ri.com.br

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DECRETO N° 091/2022

DATA: 15/06/2022

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPÚBLICA DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 66/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 04 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 49.290,00. O Edital entra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kupel, nº 3.811 – Chopininho/PR, ou no Site www.chopininho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

EDITORIA

JURITI

LTDA:8019208

1000108

Assinado de forma digital por

EDITORIA JURITI

LTDA:c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=PATO

BRANCO, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ

A1, ou=81047508000147,

ou=PRESENCIAL, cn=EDITORIA JURITI

LTDA:80192081000108

Dados: 2022.06.15 17:35:25 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8163

Pato Branco, 16 e 17 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 2022, às 08h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, na data de 01/06/2022**. A empresa alega que "Tal modelo de equipamento não atende aos requisitos descritos no anexo 7 permanecendo em desacordo com o item 01.2; O equipamento (s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, ARQUIVO DIGITAL que integra este edital". Também cita que de acordo com o documento Anexo 7 fornecido pela Vianmaq Equipamentos Ltda, o rolo compactador vibratório autopropelido proposto para participação do certame é da Marca Hamm, modelo 3520 P. Consoante ao modelo ofertado, o fornecedor anexou o catálogo e a proposta comercial do equipamento 3520 P no site comprasnet.gov.br, e na descrição do equipamento no próprio catálogo fornecido, observa-se que o modelo 3520 P trata-se de um rolo compactador com cilindro pé-de-carneiro e não com cilindro liso mais o kit de pé de carneiro. Esse modelo de equipamento não atende ao item 6 do Anexo 7 que qualifica o tipo de Cilindro Vibratório que deveria ser "liso, com kit pé de carneiro, com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 50%". Também contesta referente à fase de negociação onde: "Além disso, verificou-se que na etapa de lances o fornecedor não aceitou renegociar sua proposta excedendo em mais de 20% ao valor orcado anteriormente no projeto". A empresa Vianmaq Equipamentos Ltda apresentou contrarrazões onde fala que "Em nenhum momento a Vianmaq Equipamentos Ltda está deixando de atender as especificações mínimas do anexo 07, em conformidade com o pregão eletrônico N29/2022, conforme a proposta anexada ao site comprasnet.com.br dia 25-05-2022". Na que se refere esse descritivo citado pela empresa recorrente a pregoeira junto com a comissão informa que esse desritivo foi apresentado na proposta inicial, ou seja, apresentou esse desritivo antes do início do certame, sendo assim a empresa não pode ser desclassificada ou inabilitada. Após consagrada vencedora e solicitada que apresentasse a proposta atualizada dentro do prazo, a empresa vencedora anexou a proposta correta, ocorrendo assim sua habilitação e sendo consagrada vencedora do certame, pois a proposta atualizada apresentada está válida e apresenta todos os requisitos solicitados no anexo 07 do edital. Referente a negociação de preços informo que foi feita a negociação através do sistema via chat, mas a empresa alegou não conseguir baixar o valor, não sofrendo assim alteração. Sendo assim não será acatado o recurso. A pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **por não dar PROVIMENTO AO RECURSO DA empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. não acatando o recurso**. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primariamente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Será dado prosseguimento ao andamento do processo mantendo a empresa vencedora habilitada e passando para autoridade competente para dar provimento e continuidade no certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira
Luciano Comunello
Apoio
Andreia Zanella
Apoio

Anderson Ivan Lachman
Apoio
Raieli Avila
Apoio

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 50/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: PALHANO TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, CNPJ nº 16.813.858/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 51/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: D. STEIN - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE, CNPJ nº 39.767.251/0001-31. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 52/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: V W INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 81.490.500/0001-50. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 53/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: LOREGIAN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 13.397.287/0001-87. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato, passando para: 1 parcela de R\$ 50.000,00 a vencer em 15 de junho de 2022 e o 1 parcela de R\$ 22.000,00 a vencer em 30 de novembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 54/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: GIARETTA MARMORES E MOVEIS LTDA, CNPJ nº 13.062.806/0001-56. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 55/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: G. BATISTA DE MORAES, CNPJ nº 34.770.494/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 56/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: MULTIPLIS SERVICOS DE PINTURA EIRELI, CNPJ nº 31.313.100/0001-00. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 57/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: LEONARD FERREIRA PAES - MÓVEIS, CNPJ nº 30.434.063/0001-17. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 58/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA, CNPJ nº 40.195.727/0001-96. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 59/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: LEONARDO FERREIRA PAES - MÓVEIS, CNPJ nº 30.434.063/0001-17. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 60/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA, CNPJ nº 19.299.806/0001-50. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 61/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: G. BATISTA DE MORAES, CNPJ nº 34.770.494/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: MULTIPLIS SERVICOS DE PINTURA EIRELI, CNPJ nº 31.313.100/0001-00. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 63/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: G. BATISTA DE MORAES, CNPJ nº 34.770.494/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 64/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: G. BATISTA DE MORAES, CNPJ nº 34.770.494/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: **Parágrafo sétimo:** A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 65/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: G. BATISTA DE MORAES, CNPJ nº 34.770.494/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláus

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Junho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2633

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 66/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 04 de julho de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 49.290,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod391335

Memorando 10- 2.201/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 20/06/2022 às 09:38:46

Certifico que o edital do Pregão Eletrônico **66-2022**, publicado em **17/06/2022**, não pode ser lançado no site do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) no mesmo dia da publicação, devido a problemas técnicos no próprio site, o qual encontra-se em manutenção, conforme Portaria Extraordinária nº 47-2022 e Aviso em anexo.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_TCE_PR.pdf
Portaria_Extraordinaria_no_47_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andreia da Silva	20/06/2022 09:39:27	1Doc ANDREIA DA SILVA CPF 069.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9048-A777-FFD1-1893**

Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na última sexta-feira (13), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ([https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__\[0\]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBephqCsK7ZMgA&_tn_=-\]K-R](https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBephqCsK7ZMgA&_tn_=-]K-R)) e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hotsite (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Uma reunião das diretorias neste domingo (15) definiu os passos a serem tomados, sendo que nesta segunda-feira (16) serão divulgadas informações sobre realização de sessões.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 30/06.

Portaria Extraordinária nº 22/2022

Portaria Extraordinaria nº 22-2022 ([/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-22-2022.pdf](#))

- EDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS -

Diário Eletrônico 2773/2022 de 9 de junho de 2022

[DETCP_2773](#) ([/wp-content/uploads/2022/06/DETCP_2773.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/06/DETCP_2773.pdf](#))

Diário Eletrônico 2772/2022 de 6 de junho de 2022

[DETCP_2772](#) ([/wp-content/uploads/2022/06/DETCP_2772.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/06/DETCP_2772.pdf](#))

Diário Eletrônico 2771/2022 de 3 de junho de 2022

[DETCP_2771](#) ([/wp-content/uploads/2022/06/DETCP_2771.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/06/DETCP_2771.pdf](#))

Diário Eletrônico 2770/2022 de 30 de maio de 2022

[DETCP_2770](#) ([/wp-content/uploads/2022/05/DETCP_2770.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/05/DETCP_2770.pdf](#))

Diário Eletrônico 2769/2022 de 27 de maio de 2022

[DETCP_2769](#) ([/wp-content/uploads/2022/05/DETCP_2769.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/05/DETCP_2769.pdf](#))

Diário Eletrônico 2768/2022 de 26 de maio de 2022

[DETCP_2768](#) ([/wp-content/uploads/2022/05/DETCP_2768-4.pdf](#)) Baixar ([/wp-content/uploads/2022/05/DETCP_2768-4.pdf](#))

Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 22/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.

Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-910, Brasil.

Atendimento ao Público: segunda a sexta-feira das, das 8 às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento pela Gerência de Atendimento - CACS de segunda à sexta, das 11 às 17h.

Atendimento pela Ouvidoria de Contas - de segunda à sexta, das 8 às 18h, somente pelo 0800-6450645.

TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º , inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

- d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;
- e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

- a) cmex@tce.pr.gov.br;
- b) monitoramentorc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9048-A777-FFD1-1893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 20/06/2022 09:39:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9048-A777-FFD1-1893>

Memorando 11- 2.201/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2022 às 09:56:09

Documentos de habilitação e proposta da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

—
Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

001_PROPOSTA_DE_PRECOS_FINAL.pdf

1_ALT CONTRATO SOCIAL_11_2021.pdf

39282384000118_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2021_09_28_11_00_20.pdf

39282384000118_contrato_social_documento_nivel2_2022_03_08_14_38_36.pdf

ANEXO_III_2_.pdf

ANEXO_IV_4_.pdf

ANEXO_VI_4_.pdf

ANEXO_V_4_.pdf

CARTAO_CNPJ_novo_emissao_06_05_22.pdf

CND_ESTADUAL_18_07_22.pdf

CND_FALENCIA_e_SAJ_e_proc_06_07_22.pdf

CND_FEDERAL_23_08_22.pdf

CND_FGTS_07_07_22.pdf

CND_MUNICIPAL_11_07_22.pdf

CND_TRABALHISTA_23_08_22.pdf

ConsultaConsolidada_39282384000118_4_7_2022.pdf

consultarSituacaoFornecedor.pdf

DECLARACAO_EMPRESA_DE_PEQUENO_PORTE_GDN_SOLUÇÕES_V_LTDA.pdf

nivel1Credenciamento.pdf

nivel3RegFiscalFederal.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal.pdf

nivel5QualificacaoTecnica.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira.pdf

PROCURACAO_PUBLICA_BRUNO_MARIN.pdf

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, estabelecida na ROD. ANTONIO HEIL, KM 27, NUMERO 501, BRUSQUE/SC, FONE 47 3252 0207, E-MAIL licitacoes@tuttiagro.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 39.282.384/0001-18, neste ato representada por BRUNO MARIN, REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR, RG 4.079.332, CPF 048.006.159-92, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	3.000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibro-sa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mini-mo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada	BOBDOG FRANGO PREMIUM / FOSFERPET	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
8	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO / FOSFERPET	R\$ 7,69	R\$ 3.845,00
9	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,	CATSY P. ESP. ADULTOS FRANGO / FOSFERPET	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, taurina 0,10%, ener-gia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg	CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO / FOSFERPET	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
TOTAL PROPOSTA: VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS.						R\$ 24.465,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

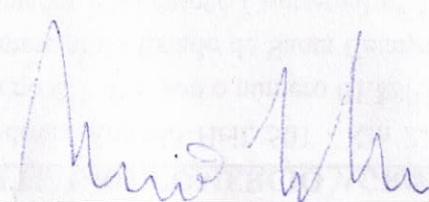
Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 8315-1 / CONTA CORRENTE: 255-0

BRUSQUE, 04/07/22



BRUNO MARIN
 GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA - REPRESENTANTE LEGAL
 RG: 4.079.332- CPF: 048.006.159-92

39 282 384/0001-18

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

ROD. ANTONIO HEIL, Nº 501 - KM 27, GALPAO 01
 NOVA BRASILIA - CEP 88352-501
 BRUSQUE - SC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

FELIPE LANGARO GANDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1988, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.550.399-33, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03871050540, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA JOAO BAUER, 155, APT 301, CENTRO I, BRUSQUE, SC, CEP 88350100, BRASIL.

JAQUELINE VICTORIA GANDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/05/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 077.137.809-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05586985252, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA MATHILDE SCHAEFER, 55, APT 301, CENTRO I, BRUSQUE, SC, CEP 88351110, BRASIL.

INACIO SANTINO GANDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1955, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 249.761.219-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01288349207, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA MATHILDE SCHAEFER, 55, APT 301, CENTRO I, BRUSQUE, SC, CEP 88351110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206305006, com sede Rodovia Deputado Antônio Heil (SC 486), 501, Km: 27; galpao: 01, Nova Brasília - Urbano Brusque, SC, CEP 88352501, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.282.384/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

4683.4/00. - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4623.1/06. - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; 4692.3/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE QUINQUILHARIAS; 4642.7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4643.5/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; 4669.9/99 COMÉRCIO ATCADISTA DE MOTO BOMBAS; 4662.1/00 COMERCIO ATCADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; 4649.4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; 4689.3/99 COMERCIO ATACADISTA DE CORDAS; 4772.5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL; 4732.6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4789.0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, 4789.0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 4763.6/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; 4789.0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS PARA USO AGRÍCOLA; 4623.1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4744.0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4771.7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 4661.3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS; 3314.7/11 CONSENTO E MANUTENÇÃO DE

Req: 81100001861318

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/11/2021. Data dos Efeitos 26/10/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021

Nome da empresa: GDN SOLUÇÕES E VAREJISTAS LTDA
Este documento pode ser verificado em: <https://ecnpj.economia.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacaoEcnpj>

Este documento pode ser ver

Chancela 404913897504901
Estimación de la tasa de inflación en el Perú - 11/11/2021 Página 1 de 1

1Doc: 167/292

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XW3o2HhRAX6Gq4SdebNWsQ&chave2=Ug8CwWSPh_-ckGj5CvuirASSINADO DIGITALMENTE POR: 06155039933-FELIPE LANGARO GANDIN|24976121968-IMACIO SANTINO GANDIN|07713780920-JAQUELINE VICTORIA GANDIN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; 7490103 -SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; 75001/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS; 4623101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 0162801 - SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS; 4623102 COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BRUSQUE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usa o nome empresarial **GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 501, KM:27; GALPAO:01, NOVA BRASILIA - URBANO, BRUSQUE, SC, CEP 88.352-501.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social 4683.4/00. - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADÚBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4623.1/06. - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; 4692.3/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE QUINQUILHARIAS; 4642.7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4643.5/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; 4669.9/99 COMÉRCIO ATCADISTA DE MOTO BOMBAS; 4662.1/00 COMERCIO ATCADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; 4649.4/08 COMÉRCIO ATCADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; 4689.3/99 COMERCIO ATCADISTA DE CORDAS; 4772.5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL; 4732.6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4789.0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, 4789.0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS DE ALIMENTOS

Req: 81100001861318

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: 168/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 4763.6/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; 4789.0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS PARA USO AGRÍCOLA; 4623.1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4744.0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4771.7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 4661.3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS; 3314.7/11 CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; 7490103 -SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; 75001/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS; 4623101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 0162801 - SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS; 4623102 COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	FELIPE LANGARO GANDIN	45.000	R\$ 45.000,00
2	JAQUELINE VICTORIA GANDIN	10.000	R\$ 10.000,00
3	INACIO SANTINO GANDIN	45.000	R\$ 45.000,00
	TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Req: 81100001861318

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 169/292

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) **FELIPE LANGARO GANDIN** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará 31 DE DEZEMBRO, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderá ser partilhada entre os sócios de forma de acordo com a participação societária.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, será tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar (em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração

Req: 81100001861318

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 171/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 12(doze) parcelas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Req: 81100001861318

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 172/292

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes nareunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportunidade de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81100001861318

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: 173/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pelalegislação pertinente em vigor.

FELIPE LANGARO GANDIN

JAQUELINE VICTORIA GANDIN

INACIO SANTINO GANDIN

Req: 81100001861318

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: 174/292



217623891

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
PROTOCOLO	217623891 - 10/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206305006
CNPJ 39.282.384/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2021
SOB N: 20217623891

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217623891

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06155039933 - FELIPE LANGARO GANDIN - Assinado em 10/11/2021 às 15:17:25

Cpf: 07713780920 - JAQUELINE VICTORIA GANDIN - Assinado em 10/11/2021 às 15:25:01

Cpf: 24976121968 - INACIO SANTINO GANDIN - Assinado em 10/11/2021 às 15:19:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque

C E R T I D Ó O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8716113

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS, portador do CNPJ: 39.282.384/0001-18. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, terça-feira, 24 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0011415272



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18



FELIPE LANGARO GANDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1988, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.550.399-33, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03871050540, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA JOAO BAUER, 155, APT 301, CENTRO I, BRUSQUE, SC, CEP 88350100, BRASIL.

JAQUELINE VICTORIA GANDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/05/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 077.137.809-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05586985252, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA MATHILDE SCHAEFER, 55, APT 301, CENTRO I, BRUSQUE, SC, CEP 88351110, BRASIL.

INACIO SANTINO GANDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1955, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 249.761.219-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01288349207, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA MATHILDE SCHAEFER, 55, APT 301, CENTRO I, BRUSQUE, SC, CEP 88351110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206305006, com sede Rodovia Deputado Antônio Heil (SC 486), 501, Km: 27; galpao: 01, Nova Brasília - Urbano Brusque, SC, CEP 88352501, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.282.384/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

4683.4/00. - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4623.1/06. - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; 4692.3/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE QUINQUILHARIAS; 4642.7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4643.5/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; 4669.9/99 COMÉRCIO ATCADISTA DE MOTO BOMBAS; 4662.1/00 COMERCIO ATCADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; 4649.4/08 COMÉRCIO ATCADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; 4689.3/99 COMERCIO ATCADISTA DE CORDAS; 4772.5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL; 4732.6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4789.0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, 4789.0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 4763.6/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; 4789.0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS PARA USO AGRÍCOLA; 4623.1/09 - COMÉRCIO ATCADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4744.0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4771.7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 4661.3/00 - COMERCIO ATCADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS; 3314.7/11 CONSERTO E MANUTENÇÃO DE

Req: 81100001861318

Página 1

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06155039933-FELIPE LANGARO GANDIN|24976121968-INACIO SANTINO GANDIN|07713780920-JAQUELINE VICTORIA GANDIN | 07/13/2021 | 11:11:21 | 177/292
https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3cthIRAx6Cq4SddebWwsQ&chave2=Ug8cqwSPh-ckc5j5cvJRA
Certificado de Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006
Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 404913897504901
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: 177/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; 7490103 -SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; 75001/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS; 4623101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 0162801 - SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS; 4623102 COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BRUSQUE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usa o nome empresarial **GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 501, KM:27; GALPAO:01, NOVA BRASILIA - URBANO, BRUSQUE, SC, CEP 88.352-501.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social 4683.4/00. - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADÚBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4623.1/06. - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; 4692.3/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE QUINQUILHARIAS; 4642.7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4643.5/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; 4669.9/99 COMÉRCIO ATCADISTA DE MOTO BOMBAS; 4662.1/00 COMERCIO ATCADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; 4649.4/08 COMÉRCIO ATCADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; 4689.3/99 COMERCIO ATCADISTA DE CORDAS; 4772.5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL; 4732.6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4789.0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, 4789.0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS DE ALIMENTOS

Req: 81100001861318

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 178/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 4763.6/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; 4789.0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS PARA USO AGRÍCOLA; 4623.1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4744.0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4771.7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 4661.3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS; 3314.7/11 CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; 7490103 -SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; 75001/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS; 4623101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS; 0162801 - SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS; 4623102 COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	FELIPE LANGARO GANDIN	45.000	R\$ 45.000,00
2	JAQUELINE VICTORIA GANDIN	10.000	R\$ 10.000,00
3	INACIO SANTINO GANDIN	45.000	R\$ 45.000,00
	TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Req: 81100001861318

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 179/292

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) **FELIPE LANGARO GANDIN** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará 31 DE DEZEMBRO, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderá ser partilhada entre os sócios de forma de acordo com a participação societária.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, será tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar (em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração

Req: 81100001861318

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 181/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 12(doze) parcelas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Req: 81100001861318

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/11/2021

1Doc: 182/292

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes nareunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportunidade de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81100001861318

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: 183/292

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
CNPJ nº 39.282.384/0001-18

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pelalegislação pertinente em vigor.

FELIPE LANGARO GANDIN

JAQUELINE VICTORIA GANDIN

INACIO SANTINO GANDIN

Req: 81100001861318

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

1Doc: 184/292



217623891

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
PROTOCOLO	217623891 - 10/11/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206305006
CNPJ 39.282.384/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2021
SOB N: 20217623891

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217623891

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06155039933 - FELIPE LANGARO GANDIN - Assinado em 10/11/2021 às 15:17:25

Cpf: 07713780920 - JAQUELINE VICTORIA GANDIN - Assinado em 10/11/2021 às 15:25:01

Cpf: 24976121968 - INACIO SANTINO GANDIN - Assinado em 10/11/2021 às 15:19:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/11/2021

Certifico o Registro em 11/11/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217623891 Protocolo 217623891 de 10/11/2021 NIRE 42206305006

Nome da empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404913897504901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

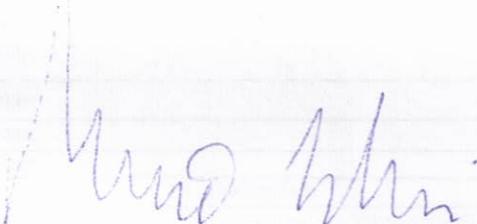
EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATÓ IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA , com sede na Rod. Antônio Heil – KM 27, nº 501 , C.N.P.J. 39.282.384/0001-18, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brusque, 01 de julho de 2022



BRUNO MARIN

(REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

39 282 384/0001-18

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

ROD. ANTONIO HEIL, Nº 501 - KM 27, GALPAO 01
NOVA BRASILIA - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

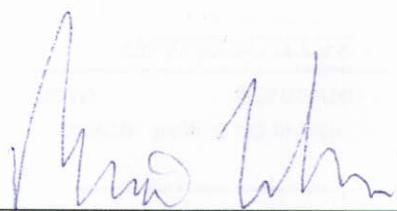
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, com sede na Rodovia Antonio Heil nº 501, C.N.P.J. nº 39.282.384/0001-18, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Brusque, 01 de julho de 2022



BRUNO MARIN

(REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR)

39 282 384/0001-18

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

**ROD. ANTONIO HEIL, Nº 501 - KM 27, GALPÃO 01
NOVA BRASILIA - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC**

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39282384/0001-18, com sede à Rodovia Antonio Heil, nº 501, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr(a) Bruno Marin, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4079332e inscrito(a) no CPF sob nº 048006159-92, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren-tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

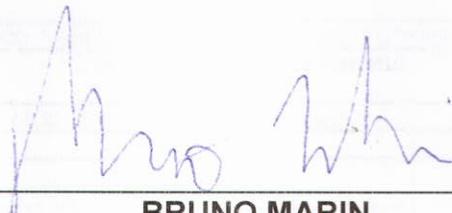
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra-tante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante co-munique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro

societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) veda-cão(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Brusque, 01 de julho de 2022



BRUNO MARIN

(REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR)

RG: 4.079.332

CPF: 048.006.159-92

39 282 384/0001-18

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

ROD. ANTONIO HEIL, Nº 501 - KM 27, GALPÃO 01
NOVA BRASILIA - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

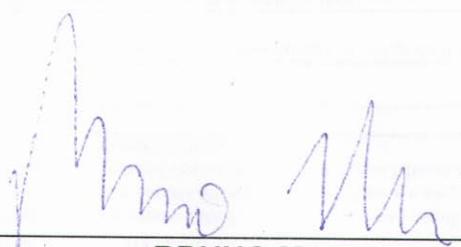
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE
INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES
E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA , CNPJ nº nº 39.282.384/0001-18, com sede na na Rodovia Antonio Heil nº 501, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Brusque, 01 de julho de 2022


BRUNO MARIN

(REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR)

RG: 4.079.332

CPF: 048.006.159-92


39 282 384/0001-18

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

POD. ANTONIO HEIL, Nº 501 - KM 27, GALPAO 01
NOVA BRASILIA - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.282.384/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2020	
NOME EMPRESARIAL GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lás, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486	NÚMERO 501	COMPLEMENTO KM 27 GALPA001	
CEP 88.352-501	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA - URBANO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROAHOFFMANN@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9653-7574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2022 às 11:40:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.282.384/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2020
NOME EMPRESARIAL GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486	NÚMERO 501	COMPLEMENTO KM 27 GALPAO01	
CEP 88.352-501	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA - URBANO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROAHOFFMANN@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9653-7574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2022** às **11:40:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA**
CNPJ/CPF: **39.282.384/0001-18**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140079340093**
Data de emissão: **19/05/2022 10:27:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **18/07/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1448058
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1448058

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Raiz do CNPJ: 39.282.384

Certidão emitida às 11:48 de 06/05/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque

C E R T I D Ã O
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9503160

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 05/05/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, portador do CNPJ: 39.282.384/0001-18. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, sexta-feira, 6 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0012200770





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA
CNPJ: 39.282.384/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:31 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **EDF3.7A6F.B1FF.CFC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.282.384/0001-18

Razão Social: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA

Endereço: ROD ANTONIO HEIL / NOVA BRASILIA / BRUSQUE / SC / 88352-501

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060818480879188845

Informação obtida em 14/06/2022 09:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 13982/2022

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 100003313816 - GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18

Endereço: RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 501

Bairro: NOVA BRASILIA

Complemento: KM:27;GALPAO:01

Cidade: Brusque - SC

[REQUERENTE]

Nome/Razão:

CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

[OBSERVAÇÕES]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade: **11/07/2022.**

Brusque - SC, 10 de maio de 2022.

Identificação do Emitente:

William Fernandes Molina
Secretario da Fazenda e Gestao Estrategica

Guilherme Boeing Ouriques
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.282.384/0001-18

Certidão nº: 6541946/2022

Expedição: 24/02/2022, às 10:02:08

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.282.384/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2022 10:14:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA**
CNPJ: **39.282.384/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.282.384/0001-18**
Razão Social: **GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **27/09/2022**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com **" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/09/2022
FGTS	Validade:	07/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/05/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	09/05/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2021 (*)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - EPP**

A empresa GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.282.384/0001-18, por meio de seu contador Sr. **PEDRO AFONSO HOFFMANN**, CPF Nº 520.836.919-20, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser empresa de pequeno porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brusque, 31 de janeiro de 2022.

PEDRO AFONSO
HOFFMANN:52083691
920



Assinado de forma digital por
PEDRO AFONSO
HOFFMANN:52083691920
Dados: 2022.01.31 16:23:44 -03'00'

PEDRO AFONSO HOFFMANN

SC-21840/0-9



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.282.384/0001-18
Razão Social: GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 100.000,00 Data de Abertura da Empresa: 02/10/2020
CNAE Primário: 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

CNAE Secundário 1: 0162-8/01 - SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS
CNAE Secundário 2: 3314-7/11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 3: 4623-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS
CNAE Secundário 4: 4623-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E
CNAE Secundário 5: 4623-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS
CNAE Secundário 6: 4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
CNAE Secundário 7: 4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA
CNAE Secundário 8: 4643-5/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
CNAE Secundário 9: 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
CNAE Secundário 10: 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 11: 4662-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 12: 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E
CNAE Secundário 13: 4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,
CNAE Secundário 14: 4689-3/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS
CNAE Secundário 15: 4692-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL,
CNAE Secundário 16: 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
CNAE Secundário 17: 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
CNAE Secundário 18: 4763-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E
CNAE Secundário 19: 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
CNAE Secundário 20: 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE
CNAE Secundário 21: 4789-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 22: 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO

CNAE Secundário 23: 7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS

CNAE Secundário 24: 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Dados para Contato

CEP: 88.352-501

Endereço: RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, 501 - KM 27 GALPAO01 -

Município / UF: Brusque / Santa Catarina

Telefone: (47) 96537574

E-mail: felipe.gandin@tuttiagro.com.br

Dados do Responsável Legal

CPF: 061.550.399-33

Nome: FELIPE LANGARO GANDIN

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 061.550.399-33

Nome: FELIPE LANGARO GANDIN

E-mail: felipe.gandin@tuttiagro.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **249.761.219-68** Participação Societária: **45,00%**
Nome: **INACIO SANTINO GANDIN**
Número do Documento: **3095428** Órgão Expedidor: **SSP/SC**
Data de Expedição: **31/10/2013** Data de Nascimento: **01/11/1955**
Filiação Materna: **ODETTE DALBOSCO GANDIN**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **495.919.329-87**
Nome: **IVETE LANGARO GANDIN**
Carteira de Identidade: **3103304** Órgão Expedidor: **SSP/SC**
Data de Expedição: **23/01/2008**

CEP: **88.351-110**
Endereço: **RUA MATHILDE SCHAEFER, 55 - APT 301 - SAO LUIZ**
Município / UF: **Brusque / Santa Catarina**
Telefone: **(47) 99891233**
E-mail: **inacio.gandin@tuttiagro.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **077.137.809-20** Participação Societária: **10,00%**
Nome: **JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS**
Número do Documento: **5533551** Órgão Expedidor: **SSP/SC**
Data de Expedição: **14/10/2011** Data de Nascimento: **27/05/1994**
Filiação Materna: **IVETE LANGARO GANDIN**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **88.352-155**
Endereço: **OUTROS VICTOR MEIRELLES, 80 - APTO 302 - SANTA RITA**
Município / UF: **Brusque / Santa Catarina**
Telefone: **(47) 99891620**
E-mail: **jaqueline.gandin@tuttiagro.com.br**

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 061.550.399-33 Participação Societária: 45,00%
Nome: FELIPE LANGARO GANDIN
Número do Documento: 4538713 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 27/08/2015 Data de Nascimento: 20/04/1988
Filiação Materna: IVETE LANGARO GANDIN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 045.752.009-48
Nome: LENINE ORTHMANN GANDIN
Carteira de Identidade: 3953929 Órgão Expedidor: SSP/SC
Data de Expedição: 05/02/2016

CEP: 88.350-101
Endereço: RUA JOAO BAUER, 155 - AP 301 - CENTRO
Município / UF: Brusque / Santa Catarina
Telefone: (47) 96522646
E-mail: felipe.gandin@tuttiagro.com.br

Linhas Fornecimento

Materiais

- 2060 - EQUIPAMENTO COMERCIAL DE PESCA
- 3210 - MÁQUINAS PARA SERRARIA E PREPARO DE MADEIRA
- 3419 - MÁQUINAS-FERRAMENTA DIVERSAS
- 3710 - EQUIPAMENTO PARA PREPARAÇÃO DO SOLO
- 3720 - EQUIPAMENTO DE COLHEITA
- 3730 - EQUIPAMENTO DE LATICÍNIOS, AVICULTURA E PECUÁRIA
- 3740 - EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE PRAGAS, DOENÇAS E GEADAS
- 3750 - IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM
- 3770 - SELARIA, ARREAMENTO, CHICOTE E ACESSÓRIOS CORRELATOS PARA ANIMAIS
- 5340 - FERRAGENS DIVERSAS
- 6509 - DROGAS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DE USO VETERINÁRIO
- 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
- 8720 - FERTILIZANTES
- 8730 - SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS
- 8810 - ANIMAIS VIVOS, CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO
- 8820 - ANIMAIS VIVOS, NÃO CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO
- 8970 - RAÇÕES EMBALADAS
- 9440 - MATÉRIAS-PRIMAS DIVERSAS, FLORESTAIS E AGRÍCOLAS
- 9505 - ARAMES DE FERRO E DE AÇO, NÃO UTILIZÁVEIS EM ELETRICIDADE



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.282.384/0001-18
Razão Social: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/09/2022
Código de Controle: 127D253938311B90

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/07/2022
Código de Controle: 2022060800055405646025

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 31/10/2022
Código de Controle: 141170182022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.282.384/0001-18
Razão Social: GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 260716510
Inscrição Municipal: 75341

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/05/2022
Código de Controle: 220140046767772

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/05/2022
Código de Controle: 6740/2022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.282.384/0001-18
Razão Social: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CLINICA VETERINARIA VITAVET - BRUSQUE/SC	00121	31/12/2022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.282.384/0001-18
Razão Social: GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Intermediário - 12/2020

Exercício Financeiro:

Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 12/2021

Justificativa para Balanço Intermediário:

Empresa foi aberta em 02/10/2020

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 23/10/2021
Código de Controle: 8716113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabeliã Interina: LEILA LUDIN ZANIBONI

001

le.

Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP: 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799
E-mail: procuracao1tabbrusque@gmail.com | escritura1brusque@hotmail.com
Atendimento de Segunda à Sexta das 09:00 horas às 18:00 horas

TRASLADO

Livro 0670 - Folha 051/051V - Protocolo: 201056764/2021
Nº 069720 - Abertura 19/10/2021 - Espécie: PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA. A FAVOR DE BRUNO MARIN NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (**25/10/2021**), nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, em meu Tabelionato, perante mim **Tabeliã Interina**, compareceu como Outorgante, **GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil(SC-486), 501 - KM 27, Galpão 01, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Brusque-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o número 39.282.384/0001-18, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa_Catarina- JUCESC em data de 02/10/2020, sob NIRE nº 42 2 0630500-6; neste ato representada por *Seu Sócio Administrador FELIPE LÂNGARO GANDIN*, Brasileiro, nascido em 20/04/1988, casado, empresário, filho de Inácio Santino Gandin e Ivete Lângaro Gandin, portador da cédula de identidade nº 4.538.713/SESP/SC, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.550.399-33, residente e domiciliado na Rua João Bauer, 155 - Apto 301, Bairro Centro I, nesta cidade de Brusque-SC, e-mail: não informado; *o qual declarou que a empresa antes citada não possui nenhuma alteração contratual até a presente data conforme a certidão simplificada emitida em data de 25/08/2021 com o código verificador nº 228500/2021-01*; a presente devidamente identificada e qualificada por mim, **Tabeliã Interina**, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé.- E aí, pela Outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **BRUNO MARIN**, Brasileiro, nascido em 19/11/1984, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação nº 02851664698/DETRAN/SC, inscrito no C.P.F. sob o nº 048.006.159-92, residente e domiciliado na Rua João Paulo I, 354, Bairro Jardim Maluche, nesta cidade de Brusque-SC, e-mail: não informado;- ao qual confere os seguintes poderes: amplos e gerais, para o fim especial de representar a Outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, em todos os seus Órgãos, Secretarias e/ou Departamentos, participando de licitações e concorrências; podendo, para tanto, dito procurador, adquirir editais; licitar; assinar e protocolar termo ou carta proposta; apresentar propostas, documentos e declarações; exhibir acervo técnico; pagar taxas; participar de abertura e conferência de propostas; examinar documentos, aceitando-os ou os impugnando; declarar e ajustar preços e condições; assinar os respectivos contratos; contrair e assumir obrigações contratuais; fazer e apresentar projetos, cronogramas e prazos; assinar termos; receber quantias parciais ou totais; impugnar; apresentar certidões e demais documentos e fazer provas; tomar decisões; requerer e alegar o que necessário for; juntar, desentranhar e assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- Pela Outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que o Procurador ora constituído **não** poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela presente.- Pela Outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato, se encontram arquivados por meio de fotocópia, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 799 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina- Certifco ter dado ciênciæ ao(à)(s) representante(s) da Outorgante 19/10/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabeliã Interina: LEILA LUDIN ZANIBONI

002

Leila

Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP: 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799
E-mail: procuracao1tabbrusque@gmail.com | escrituralbrusque@hotmail.com
Atendimento de Segunda à Sexta das 09:00 horas às 18:00 horas

TRASLADO

Livro 0670 - Folha 051/051V - Protocolo: 201056764/2021
Nº 069720 - Abertura 19/10/2021 - Espécie: PROCURAÇÃO

responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele(a)(s) firmadas, especialmente sobre os dados de sua(s) qualificação(ões), qualificação da Outorgante, qualificação do procurador, bem como pelos demais elementos constantes do presente mandato, isentando a Oficial desta Serventia Notarial de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados.- Assim o disse o(a)(s) representante(s) legal(is) da Outorgante, do que dou fé.- A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida ao(a)(s) representante(s) legal(is) da Outorgante e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina . Eu, (a.), Leila Ludin Zaniboni, Tabeliã Interina, que digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 57,35, Selo: R\$ 2,82, Demais Atos: R\$0,00, Diligências: R\$0,00. Brusque-SC, 25 de outubro de 2021. Em Testemunho (a.) da Verdade. (a.) Leila Ludin Zaniboni, Tabeliã Interina. (aa.) FELIPE LÂNGARO GANDIN. Nada Mais. Trasladada em data de hoje, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Leila Ludin Zaniboni, Tabeliã Interina, que a transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Brusque-SC, 25 de outubro de 2021.

Em test^o *Leila*, da Verdade.

Leila
Leila Ludin Zaniboni
Tabeliã Interina

n

Alexandra Wichern Rosa
CPF: 022.043.459-03
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GHA63282-ECKM

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Memorando 12- 2.201/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2022 às 09:58:39

Documentos de habilitação e proposta da empresa M C CARBONI CLINICA VETERINARIA

—
Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

001_PROPOSTA_AJUSTADA_FINAL.pdf
assinado_20220607135519_Contrato_PRP2264517261.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos__02715020248.pdf
CNDT_28_11_2022.pdf
CNPJ_EMITIDO_01_06_2022.pdf
ConsultaConsolidada_41940512000115_4_7_2022.pdf
consultarSituacaoFornecedor.pdf
DECLARACOES.pdf
ESTADUAL_23_09_2022.pdf
FALENCIA_EMITIDA_02_06_2022.pdf
FEDERAL_28_11_2022.pdf
FGTS_23_07_2022.pdf
MUNICIPAL_EMITIDA_02_06_2022.pdf
nivel1Credenciamento.pdf
nivel1Credenciamento_1_.pdf
SIMPLIFICADA_EMITIDA_08_06_2022.pdf

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 066/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.826.977-4 e CPF nº 042.786.489-52, pela presente propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022, conforme abaixo discriminado:

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO	Mão de obra MC Carboni – Produto Duprantel	3,48	522,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO	Mão de obra MC Carboni – Produto Duprantel	6,48	972,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO	Mão de obra MC Carboni – Produto Duprantel	8,98	1.347,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO	Mão de obra MC Carboni – Produto Recombiteck	17,98	6.293,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO	Mão de obra MC Carboni – Produto Feline-4	19,00	3.800,00
06	350	UN	VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO	Mão de obra MC Carboni – Produto Raiva I	11,98	4.193,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						17.127,00

- VALIDADE DA PROPOSTA - **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
2000115

Assinado de forma digital por M C
CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2022.07.04 14:47:12 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

- PRAZO DE PAGAMENTO - 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- PRAZO DA EXECUÇÃO - Conforme cronograma da Administração.
- BANCO SICREDI DE CHOPINZINHO – AGÊNCIA 0740 – C/C 28677-5
- Declaramos que concordamos com todos os itens e condições constantes do presente edital.

CHOPINZINHO, PARANÁ 04 DE JULHO DE 2022.

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:4194051
2000115

 Assinado de forma digital por M C
CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2022.07.04 14:47:23 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

FL. 01

NIRE: 41108926587

CNPJ: 41.940.512/0001-15

M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

MILENA CRISTINA CARBONI, brasileira, solteira, veterinária, nascida em 21/06/1984, nº do CPF 042.786.489-52, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua Washington Luiz, nº 3905, apartamento, centro, CEP: 85560-000; empresária individual, sob o nome **M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, com sede à Rua Washington Luiz, nº 3905, andar térreo, centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000; inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108926587 em 13/05/2021 e no CNPJ/MF sob o número 41.940.512/0001-15; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Acrescenta-se as atividades de: 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, 4744002: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 7500-1/00 CLINICA VETERINARIA 9609-2/08 HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS 4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4789-0/04 COMERCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 TESTES E ANALISES TECNICAS 8640-2/05 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, 4744002: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108926587

CNPJ: 41.940.512/0001-15

M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

MILENA CRISTINA CARBONI, brasileira, solteira, veterinária, nascida em 21/06/1984, nº do CPF 042.786.489-52, RG nº 7.826.977-4 SESP-PR, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua Washington Luiz, nº 3905, apartamento, centro, CEP: 85560-000; empresária individual, sob o nome **M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, com sede à Rua Washington Luiz, nº 3905, andar térreo, centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000; inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108926587 em 13/05/2021 e no CNPJ/MF sob o número 41.940.512/0001-15; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresária individual adotará como nome empresarial: **M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, e usará a expressão PETROS como nome fantasia.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

FL. 02

NIRE: 41108926587

CNPJ: 41.940.512/0001-15

M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em bens móveis conforme abaixo descritos:

- 1) EQUIPAMENTO DE ULTRASON MINDRAY MOD DP20-VET II, pertencente a MILENA CRISTINA CARBONI, CPF: 042.786.489-52, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2) EMISSOR DE RAIO-X, MARCA CRX, 200mA/100KV, MODELO TRAF200, ANODO FIXO, pertencente a MILENA CRISTINA CARBONI, CPF: 042.786.489-52, integralizado pelo valor contábil de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A Empresária Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Washington Luiz, nº 3905, andar térreo, centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

A Empresária Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7500-1/00 CLINICA VETERINARIA 9609-2/08 HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS 4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4789-0/04 COMERCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 TESTES E ANALISES TECNICAS 8640-2/05 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, 4744002: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO

A empresária declara que a atividade se enquadra Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho - PR, 07 de maio de 2022.



MILENA CRISTINA CARBONI
Empresária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENIO FONTANA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048130, registrado em 13/09/2003, inscrito no CPF nº 25391077885, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
25391077885	048130	ENIO FONTANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 14:00 SOB N° 20223467219.

PROTOCOLO: 223467219 DE 07/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207265310. CNPJ DA SEDE: 41940512000115.

NIRE: 41108926587. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2022.

M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027150202-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.940.512/0001-15**

Nome: **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.940.512/0001-15

Certidão nº: 17485424/2022

Expedição: 01/06/2022, às 15:47:23

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.940.512/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.940.512/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2021
NOME EMPRESARIAL M C CARBONI CLINICA VETERINARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETSONS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 3905	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO MCCARBONI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9126-6365/ (46) 9985-1988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022 às 15:48:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2022 10:18:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
CNPJ: 41.940.512/0001-15

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **41.940.512/0001-15**
Razão Social: **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA**
Nome Fantasia: **PETSOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/05/2023**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 066/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.826.977-4 e CPF nº 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 04 DE JULHO DE 2022.

Milena Carboni
PETROS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4

**M C CARBONI
CLÍNICA VETERINÁRIA
41.940.512/0001-15**

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 066/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.826.977-4 e CPF nº 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 04 DE JULHO DE 2022.

**M C CARBONI
CLÍNICA VETERINÁRIA
41.940.512/0001-15**

Milena Carboni

**PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4**

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 066/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.826.977-4 e CPF nº 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 04 DE JULHO DE 2022.

M C CARBONI
CLÍNICA VETERINÁRIA
41.940.512/0001-15



PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4



ENIO FONTANA
CONTADOR
CRC PR-048130/O-1
RG 6 172 177-0 SSP/PR
CPF 253 910 778-85

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O
PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA
LEI FEDERAL**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 066/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE
SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM
PARCERIA COM A ADAC**

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.826.977-4 e CPF nº 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4^a Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico 066/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçao(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 04 DE JULHO DE 2022.

M C CARBONI
CLÍNICA VETERINÁRIA
41.940.512/0001-15

Milena Carboni
PETROS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025496712-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.940.512/0001-15**

Nome: **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Si 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202206021230011303634

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MC CARBONI CLINICA VETERINARIA

CNPJ: 41.940.512/0001-15

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.06.02 12:31:21 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
CNPJ: 41.940.512/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:20 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **217D.8131.CA35.855D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.940.512/0001-15

Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA

Endereço: WASHINGTON LUIZ 3905 SALA 01 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2022 a 23/07/2022

Certificação Número: 2022062402052281261408

Informação obtida em 29/06/2022 10:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 199313

Nome.....: M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

CPF/CNPJ....: 41.940.512/0001-15

Endereço....: RUA WASHINGTON LUIZ

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 3905

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 02/06/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/4226

Código de autenticidade da certidão: 610477638610477

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 02 de Junho de 2022.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.940.512/0001-15
Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
Nome Fantasia: PETROS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 13/05/2021
CNAE Primário: 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

CNAE Secundário 1: 4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
CNAE Secundário 2: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 3: 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
CNAE Secundário 4: 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E
CNAE Secundário 5: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 6: 8640-2/05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE
CNAE Secundário 7: 9609-2/08 - HIGIENE E EMBELIZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - ANDAR TERREO - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91266365 Telefone: (46) 99851988
E-mail: MCCARBONI@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 042.786.489-52
Nome: MILENA CRISTINA CARBONI

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 042.786.489-52

Nome: MILENA CRISTINA CARBONI

E-mail: gmpconstrutora@hotmail.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.940.512/0001-15
Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
Nome Fantasia: PETROS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 13/05/2021
CNAE Primário: 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

CNAE Secundário 1: 4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
CNAE Secundário 2: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 3: 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
CNAE Secundário 4: 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E
CNAE Secundário 5: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 6: 8640-2/05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE
CNAE Secundário 7: 9609-2/08 - HIGIENE E EMBELIZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - ANDAR TERREO - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91266365 Telefone: (46) 99851988
E-mail: MCCARBONI@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 042.786.489-52
Nome: MILENA CRISTINA CARBONI

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 042.786.489-52

Nome: MILENA CRISTINA CARBONI

E-mail: gmpconstrutora@hotmail.com

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA			Protocolo: PRC2211671400
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108926587	CNPJ 41.940.512/0001-15	Arquivamento do Ato de Inscrição 13/05/2021	Início de Atividade 13/05/2021
Endereço Completo Rua WASHINGTON LUIZ, Nº 3905, ANDAR TERREO, CENTRO-Chopinzinho/PR- CEP85560-000			
Objeto 7500-1/00 CLINICA VETERINARIA 9609-2/08 HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS 4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4789-0/04 COMERCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 TESTES E ANALISES TECNICAS 8640-2/05 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.			
Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 07/06/2022	Número 20223467219	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MILENA CRISTINA CARBONI Identidade: 78269774 Estado civil: SOLTEIRO(A)			CPF: 042.786.489-52 Regime de bens: NÃO INFORMADO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/06/2022, às 08:01:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **9KIJNHAH**.



PRC2211671400



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Memorando 13- 2.201/2022

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 05/07/2022 às 09:59:37

Ata da Sessão e Resultado por fornecedor.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_da_sessao.pdf
Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	05/07/2022 10:01:20	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
Onerio Cambruzzi Filho	05/07/2022 10:27:36	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: AE4E-F933-A3EC-40DD

Pregão Eletrônico

987503.662022 .20628 .4722 .21216



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00066/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 04 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 129/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00066/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e de Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos em parceria com a ADAC.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Serviço veterinário**Descrição Complementar:** VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3,5000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 3,4800 e a quantidade de 150 UNIDADE .**

Item: 2**Descrição:** Serviço veterinário**Descrição Complementar:** VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6,5000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 6,4800 e a quantidade de 150 UNIDADE .**

Item: 3**Descrição:** Serviço veterinário**Descrição Complementar:** VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 9,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 8,9800 e a quantidade de 150 UNIDADE .**

Item: 4**Descrição:** Serviço veterinário**Descrição Complementar:** VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 350**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 18,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 17,9800 e a quantidade de 350 UNIDADE .**

Item: 5

Descrição: Serviço veterinário**Descrição Complementar:** VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável: R\$ 19,0000****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, pelo melhor lance de R\$ 19,0000 e a quantidade de 200 UNIDADE .

Item: 6**Descrição:** Serviço veterinário**Descrição Complementar:** VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 350**Valor Máximo Aceitável: R\$ 12,0000****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, pelo melhor lance de R\$ 11,9800 e a quantidade de 350 UNIDADE .

Item: 7**Descrição:** Ração Animal**Descrição Complementar:** Ração Animal Ingredientes: Farinha De Visceras De Frango, Proteína Isolada De , Espécie Animal: Cão , Dosagem Máxima Umidade: 10 PER, Dosagem Mínima Proteína: 27 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 13 PER, Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8 PER, Características Adicionais: Óleo De Peixe E Hidrolizado De Suíno E Frango. , Tipo: Peletizada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 3.000**Valor Máximo Aceitável: R\$ 8,0000****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5,5000 e a quantidade de 3.000 Quilograma .

Item: 8**Descrição:** Ração Animal**Descrição Complementar:** Ração Animal Ingredientes: Carne De Frango, Quirela De Arroz, Farinha De Fran , Espécie Animal: Filhote De Cães , Dosagem Máxima Umidade: 12 PER, Dosagem Mínima Proteína: 29 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 18 PER, Características Adicionais: Estabilizada Com Tocoferóis , Tipo: Peletizada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 500**Valor Máximo Aceitável: R\$ 7,8000****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7,6900 e a quantidade de 500 Quilograma .

Item: 9**Descrição:** Ração Animal**Descrição Complementar:** Ração Animal Ingredientes: Peixe, Verduras, Frutas, Prebióticos E Essências , Espécie Animal: Gato Adulto , Características Adicionais: Livre De Transgênicos, Sem Grãos, Com Conserveantes , Tipo: Balanceada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 300**Valor Máximo Aceitável: R\$ 5,8000****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5,8000 e a quantidade de 300 Quilograma .

Item: 10**Descrição:** Ração Animal**Descrição Complementar:** Ração Animal Tipo Ração: Seca Balanceada , Ingredientes: Carne Bovina, Fígado/Peixe, Frango,Glúten De Milho , Espécie Animal: Gato Filhote , Dosagem Máxima Umidade: 10 PER, Dosagem Mínima Proteína: 33 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 9 PER, Dosagem Mínima Matéria Mineral: 8,50 PER, Dosagem Máxima Cálcio: 1 PER, Dosagem Mínima Fósforo: 0,80 PER, Características Adicionais: Metionina > 0,60%, Lisina > 0,80% E Taurina 0,10%**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável: R\$ 12,5000****Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Quilograma**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 11,9000 e a quantidade de 200 Quilograma .

Histórico

Item: 1 - Serviço veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	150	R\$ 3,5000	R\$ 525,0000	30/06/2022 11:36:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO - MÃO DE OBRA PRÓPRIA - PRODUTO DUPRANTE Porte da empresa: ME/EPP							
78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	150	R\$ 3,5000	R\$ 525,0000	03/07/2022 22:52:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3,5000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 3,5000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 3,4900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:01:21:673
R\$ 3,4800	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:18:58:517
R\$ 3,4800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:19:31:383

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:17:11	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:17:11	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 3,4900 e R\$ 3,5000.
Sorteio eletrônico	04/07/2022 09:22:12	Item teve empate real para o valor 3,4800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	04/07/2022 09:22:12	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:22:12	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:33:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 12:06:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03.
Recusa de proposta	04/07/2022 14:24:33	Recusa da proposta. Fornecedor: LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 3,4800. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.6.1 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 14:37:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 14:45:03	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 16:12:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 16:14:38	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Aceite de proposta	04/07/2022 16:29:57	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 3,4800.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 2 - Serviço veterinário**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	150	R\$ 6,5000	R\$ 975,0000	30/06/2022 11:36:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO DUPRANTE

Porte da empresa: ME/EPP

78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	150	R\$ 6,5000	R\$ 975,0000	03/07/2022 22:52:55
--------------------	---------------------	-----	-----	-----	------------	--------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento especí-fico e aplicação

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 6,5000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 6,5000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 6,4900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:01:29:760
R\$ 6,4800	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:19:40:797

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:19:10	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:19:10	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 6,4900 e R\$ 6,5000.
Encerramento	04/07/2022 09:24:11	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:24:11	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:47:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Aceite de proposta	04/07/2022 10:57:38	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 6,4800.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 3 - Serviço veterinário**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	150	R\$ 9,0000	R\$ 1.350,0000	30/06/2022 11:36:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO DUPRANTE

Porte da empresa: ME/EPP

78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	150	R\$ 9,0000	R\$ 1.350,0000	03/07/2022 22:52:55
--------------------	---------------------	-----	-----	-----	------------	----------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento especí-fico e aplicação

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9,0000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 9,0000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 8,9900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:01:36:000
R\$ 8,9800	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:19:12:983
R\$ 8,9800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:19:41:063

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:05	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:15:56	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:15:56	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 8,9900 e R\$ 9,0000.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:20:57	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	04/07/2022 09:20:57	Item teve empate real para o valor 8,9800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	04/07/2022 09:20:57	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:10	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:48:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Aceite de proposta	04/07/2022 10:57:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 8,9800.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Serviço veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	350	R\$ 18,0000	R\$ 6.300,0000	30/06/2022 11:36:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO RECOMBITECK Porte da empresa: ME/EPP							
78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	350	R\$ 18,0000	R\$ 6.300,0000	03/07/2022 22:52:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 18,0000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 18,0000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 17,9900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:01:44:387
R\$ 17,9800	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:21:23:943

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:07	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:20:34	Item com etapa aberta encerrada.

Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:20:34	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 17,9900 e R\$ 18,0000.
Encerramento	04/07/2022 09:25:35	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:25:35	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:48:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Aceite de proposta	04/07/2022 10:58:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 17,9800.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - Serviço veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	200	R\$ 19,0000	R\$ 3.800,0000	30/06/2022 11:36:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL FELINA V4 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO FELINE-A Porte da empresa: ME/EPP							
78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	200	R\$ 19,0000	R\$ 3.800,0000	03/07/2022 22:52:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 19,0000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 19,0000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 18,9900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:01:53:707
R\$ 18,9800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:19:47:580

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:15:39	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:15:39	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 18,9900 e R\$ 19,0000.
Encerramento	04/07/2022 09:20:40	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:20:40	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 12:06:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03.
Recusa de proposta	04/07/2022 14:24:45	Recusa da proposta. Fornecedor: LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 18,9800. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.6.1 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 14:37:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 14:45:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.

Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 16:12:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 16:14:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Aceite de proposta	04/07/2022 16:29:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 19,0000.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - Serviço veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	350	R\$ 12,0000	R\$ 4.200,0000	30/06/2022 11:36:08
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO RAIVA I							
Porte da empresa: ME/EPP							
78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	350	R\$ 12,0000	R\$ 4.200,0000	03/07/2022 22:52:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluin-do: Medicamento e aplicação							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12,0000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 12,0000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 11,9900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:11:383
R\$ 11,9800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:19:58:080
R\$ 11,9800	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:19:58:150

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:09	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:17:34	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:17:34	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 11,9900 e R\$ 12,0000.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:22:35	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	04/07/2022 09:22:35	Item teve empate real para o valor 11,9800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	04/07/2022 09:22:35	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:49:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15.
Aceite de proposta	04/07/2022 10:58:38	Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 11,9800.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.091.627/0001-38	AGRIVET DISTRIBUIDORA LTDA	Sim	Sim	3.000	R\$ 8,0000	R\$ 24.000,0000	27/06/2022 17:23:02
Marca: ADIMAX Fabricante: ADIMAX Modelo / Versão: ORIGENS CLASS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ração Animal Ingredientes: Farinha De Visceras De Frango, Proteína Isolada De , Espécie Animal: Cão , Dosagem Máxima Umidade: 10 PER, Dosagem Mínima Proteína: 27 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 13 PER, Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8 PER, Características Adicionais: Óleo De Peixe E Hidrolizado De Suíno E Frango. , Tipo: Peletizada Porte da empresa: ME/EPP							
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	3.000	R\$ 8,0000	R\$ 24.000,0000	30/06/2022 11:36:08
Marca: SPECIAL DOG Fabricante: SPECIAL DOG Modelo / Versão: CONFORME EDITAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS TIPO, PREMIUM, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 22%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 9%, MATÉRIA FIBRO-SA MÁXIMA 4%, MATÉRIA MINERAL MÁXIMO 10%, CÁLCIO MÁXIMO 1,8%, FOSFORO MÍNI-MO 0,7%, ENERGIA METABOLIZÁVEL MÍNIMO 3.330 KCAL/KG, APRESENTADA EM SACOS DE 8 A 25 KG CADA Porte da empresa: ME/EPP							
39.282.384/0001-18	GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA	Sim	Sim	3.000	R\$ 8,0000	R\$ 24.000,0000	01/07/2022 14:58:03
Marca: FOSFERPET Fabricante: FOSFERPET Modelo / Versão: BOBDOG FRANGO PREMIUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibro-sa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo míni-mo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada Porte da empresa: ME/EPP							
78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	3.000	R\$ 8,0000	R\$ 24.000,0000	03/07/2022 22:52:55
Marca: SPECIAL DOG Fabricante: SPECIAL DOG Modelo / Versão: SPECIAL DOG Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ração Animal Ingredientes: Farinha De Visceras De Frango, Proteína Isolada De , Espécie Animal: Cão , Dosagem Máxima Umidade: 10 PER, Dosagem Mínima Proteína: 27 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 13 PER, Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8 PER, Características Adicionais: Óleo De Peixe E Hidrolizado De Suíno E Frango. , Tipo: Peletizada Porte da empresa: ME/EPP							
Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)							
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro					
R\$ 8,0000	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:00:00:723					
R\$ 8,0000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723					
R\$ 8,0000	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:00:00:723					
R\$ 8,0000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723					
R\$ 7,9900	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:00:29:777					
R\$ 7,9800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:17:897					
R\$ 7,9700	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:18:930					
R\$ 7,9600	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:22:953					
R\$ 7,9500	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:23:383					
R\$ 7,9400	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:27:080					
R\$ 7,9300	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:27:820					
R\$ 7,9200	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:31:880					
R\$ 7,9100	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:32:233					
R\$ 7,9000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:34:857					
R\$ 7,8900	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:36:663					
R\$ 7,8800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:40:783					
R\$ 7,8700	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:41:123					
R\$ 7,8600	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:43:680					
R\$ 7,8500	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:45:580					
R\$ 7,8400	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:48:353					
R\$ 7,8300	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:50:173					

R\$ 7,8200	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:02:52:217
R\$ 7,8100	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:02:52:520
R\$ 7,8000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:00:817
R\$ 7,7900	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:01:210
R\$ 7,7800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:03:563
R\$ 7,7700	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:05:693
R\$ 7,7600	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:07:447
R\$ 7,7500	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:08:013
R\$ 7,7400	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:12:103
R\$ 7,7300	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:12:467
R\$ 7,7200	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:14:783
R\$ 7,7100	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:16:983
R\$ 7,7000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:21:830
R\$ 7,6900	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:23:513
R\$ 7,6800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:26:560
R\$ 7,6700	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:30:813
R\$ 7,6600	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:33:527
R\$ 7,6500	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:35:257
R\$ 7,6400	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:38:853
R\$ 7,6300	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:39:663
R\$ 7,6200	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:49:037
R\$ 7,6100	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:50:427
R\$ 7,6000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:53:127
R\$ 7,5900	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:54:963
R\$ 7,5800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:57:960
R\$ 7,5700	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:03:59:417
R\$ 7,5600	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:04:02:150
R\$ 7,5500	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:04:03:847
R\$ 7,5400	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:04:06:910
R\$ 7,5300	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:04:08:343
R\$ 7,5200	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:04:10:240
R\$ 7,5100	22.091.627/0001-38	04/07/2022 09:04:10:720
R\$ 7,0000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:04:17:410
R\$ 7,0500	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:05:57:950
R\$ 5,5000	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:23:38:633
R\$ 6,5900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:26:42:537

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:10	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:23:16	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:23:16	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 7,0000 e R\$ 7,5100.
Encerramento	04/07/2022 09:28:17	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:28:17	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:48:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Aceite de proposta	04/07/2022 11:09:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, pelo melhor lance de R\$ 5,5000.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 8 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
39.282.384/0001-18	GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA	Sim	Sim	500	R\$ 7,8000	R\$ 3.900,0000	01/07/2022 14:58:03
Marca: FOSFERPET Fabricante: FOSFERPET Modelo / Versão: BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-fosfato mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, Porte da empresa: ME/EPP							
78.743.291/0001-03	LAERCIO FAVERO LTDA	Sim	Sim	500	R\$ 7,8000	R\$ 3.900,0000	03/07/2022 22:52:55
Marca: DOG BRASIL Fabricante: DOG BRASIL Modelo / Versão: DOG BRASIL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ração Animal Ingredientes: Carne De Frango, Quirela De Arroz, Farinha De Fran , Espécie Animal: Filhote De Cães , Dosagem Máxima Umidade: 12 PER, Dosagem Mínima Proteína: 29 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 18 PER, Características Adicionais: Estabilizada Com Tocoferóis , Tipo: Peletizada Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7,8000	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 7,8000	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 7,7900	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:03:43:563
R\$ 7,6900	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:18:56:400
R\$ 7,7800	78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:20:15:480

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:11	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:18:05	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:18:05	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 7,7900 e R\$ 7,8000.
Encerramento	04/07/2022 09:23:06	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:23:06	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:49:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Aceite de proposta	04/07/2022 11:10:00	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, pelo melhor lance de R\$ 7,6900.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA - CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 9 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
39.282.384/0001-18	GDN SOLUÇOES VAREJISTAS LTDA	Sim	Sim	300	R\$ 5,8000	R\$ 1.740,0000	01/07/2022 14:58:03

Marca: FOSFERPET**Fabricante:** FOSFERPET**Modelo / Versão:** CATSY P. ESP. ADULTOS FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,

Porte da empresa: ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 5,8000	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:00:00:723

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:13	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:16:02	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:16:02	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 5,8000.
Encerramento	04/07/2022 09:21:03	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:21:03	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:49:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Aceite de proposta	04/07/2022 11:10:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, pelo melhor lance de R\$ 5,8000.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA - CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 10 - Ração Animal****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
41.940.512/0001-15	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	Sim	Sim	200	R\$ 12,5000	R\$ 2.500,0000	30/06/2022 11:36:08

Marca: SPECIAL CAT**Fabricante:** SPECIAL CAT**Modelo / Versão:** CONFORME EDITAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES TIPO, PREMIUM, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 32%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 12%, MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA 3%, MATÉRIA MINERAL MÁXIMO 10%, CÁLCIO MÁXIMO 1,8%, FOSFORO MÍNIMO 0,7%, TAURINA 0,10%, ENERGIA METABOLIZÁVEL MÍNIMO 3.500 KCAL/KG

Porte da empresa: ME/EPP

39.282.384/0001-18	GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA	Sim	Sim	200	R\$ 12,5000	R\$ 2.500,0000	01/07/2022 14:58:03
--------------------	------------------------------	-----	-----	-----	-------------	----------------	---------------------

Marca: FOSFERPET**Fabricante:** FOSFERPET**Modelo / Versão:** CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg

Porte da empresa: ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12,5000	41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 12,5000	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:00:00:723
R\$ 11,9000	39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:26:12:250

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	04/07/2022 09:00:14	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/07/2022 09:24:08	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/07/2022 09:24:08	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 12,5000.
Encerramento	04/07/2022 09:29:09	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/07/2022 09:29:09	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:34:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 10:49:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18.
Aceite de proposta	04/07/2022 11:10:19	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, pelo melhor lance de R\$ 11,9000.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 16:30:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	04/07/2022 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/07/2022 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:05	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:07	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:08	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:09	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:10	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:10	Algumas propostas do item 7 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:11	O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:13	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:00:14	O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2022 09:15:39	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 18,9900 e R\$ 19,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:39 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:15:56	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 8,9900 e R\$ 9,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:56 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:16:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 9. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 5,8000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:02 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:17:11	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 3,4900 e R\$ 3,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:11 do dia 04/07/2022.

Sistema	04/07/2022 09:17:34	A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 11,9900 e R\$ 12,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:34 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:18:05	A etapa fechada foi iniciada para o item 8. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 7,7900 e R\$ 7,8000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:05 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:19:10	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 6,4900 e R\$ 6,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:10 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:20:34	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 17,9900 e R\$ 18,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:34 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:20:40	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 19,0000 não enviou lance único e fechado para o item 5.
Sistema	04/07/2022 09:20:40	O item 5 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:20:57	O item 3 teve empate real para o valor 8,9800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	04/07/2022 09:20:57	O item 3 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:21:03	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 5,8000 não enviou lance único e fechado para o item 9.
Sistema	04/07/2022 09:21:03	O item 9 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:22:12	O item 1 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:22:12	O item 1 teve empate real para o valor 3,4800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	04/07/2022 09:22:35	O item 6 teve empate real para o valor 11,9800. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	04/07/2022 09:22:35	O item 6 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:23:06	O item 8 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:23:16	A etapa fechada foi iniciada para o item 7. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 7,0000 e R\$ 7,5100 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:16 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:24:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 10. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 12,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:08 do dia 04/07/2022.
Sistema	04/07/2022 09:24:11	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 6,4900 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	04/07/2022 09:24:11	O item 2 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:25:35	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 17,9900 não enviou lance único e fechado para o item 4.
Sistema	04/07/2022 09:25:35	O item 4 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:28:17	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 7,5100 não enviou lance único e fechado para o item 7.
Sistema	04/07/2022 09:28:17	O item 7 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:29:09	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 12,5000 não enviou lance único e fechado para o item 10.
Sistema	04/07/2022 09:29:09	O item 10 está encerrado.
Sistema	04/07/2022 09:29:28	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	04/07/2022 09:36:01	Para LAERCIO FAVERO LTDA - Senhor fornecedor, bom dia. Precisamos melhorar o valor ofertado para o item 1. Podemos fechar em qual valor?
78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:37:22	bom dia, para o item 1 posso deixar por R\$ 3,45
Pregoeiro	04/07/2022 09:38:28	Para LAERCIO FAVERO LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:39:15	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, bom dia. Precisamos melhorar o valor ofertado para o item 2. Podemos fechar em qual

valor?

41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:41:06	NÃO CONSEGUIMOS MELHORAR. ESTÁ EM NOSSO LIMITE
Pregoeiro	04/07/2022 09:41:29	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:42:05	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 3. Podemos fechar em qual valor?
41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:46:37	NÃO CONSEGUIMOS MELHORAR MAIS NOSSO LIMITE
Pregoeiro	04/07/2022 09:47:27	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:47:48	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 4. Podemos fechar em qual valor?
41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:49:22	NÃO CONSEGUIMOS. ESTÁ EM NOSSO LIMITE
Pregoeiro	04/07/2022 09:50:35	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:50:57	Para LAERCIO FAVERO LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 5. Podemos fechar em qual valor?
78.743.291/0001-03	04/07/2022 09:52:05	Para o item 5 estamos na nossa melhor oferta.
Pregoeiro	04/07/2022 09:53:09	Para LAERCIO FAVERO LTDA - obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:53:31	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 6. Podemos fechar em qual valor?
41.940.512/0001-15	04/07/2022 09:53:46	NÃO CONSEGUIMOS. ESTÁ EM NOSSO LIMITE
Pregoeiro	04/07/2022 09:54:51	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:55:30	Para GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - Senhor fornecedor, bom dia! Precisamos melhorar o valor ofertado para o item 7. Podemos fechar em qual valor?
39.282.384/0001-18	04/07/2022 09:57:39	bom dia Sr(a) Pregoeiro(a), ofertamos o nosso melhor valor na fase de lances.
Pregoeiro	04/07/2022 09:58:47	Para GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	04/07/2022 09:59:09	Para GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 8. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	04/07/2022 09:59:20	Para GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 9. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	04/07/2022 09:59:31	Para GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 10. Podemos fechar em qual valor?
39.282.384/0001-18	04/07/2022 10:00:04	bom dia Sr(a) Pregoeiro(a), ofertamos o nosso melhor valor na fase de lances.
Pregoeiro	04/07/2022 10:03:00	Para GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA - obrigado pelo retorno!
Sistema	04/07/2022 10:33:59	Senhor fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/07/2022 10:34:05	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	04/07/2022 10:34:10	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	04/07/2022 10:34:16	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4.
Sistema	04/07/2022 10:34:23	Senhor fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5.
Sistema	04/07/2022 10:34:28	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 6.
Sistema	04/07/2022 10:34:36	Senhor fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao ítem 7.
Sistema	04/07/2022 10:34:41	Senhor fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao ítem 8.
Sistema	04/07/2022 10:34:47	Senhor fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao ítem 9.
Sistema	04/07/2022 10:34:52	Senhor fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao ítem 10.
Pregoeiro	04/07/2022 10:35:42	Senhores fornecedores, solicito o envio da proposta ajustada de acordo com o item 10 do edital.



Sistema	04/07/2022 10:47:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	04/07/2022 10:48:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	04/07/2022 10:48:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 4.
Sistema	04/07/2022 10:48:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, enviou o anexo para o ítem 7.
Sistema	04/07/2022 10:49:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 6.
Sistema	04/07/2022 10:49:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, enviou o anexo para o ítem 8.
Sistema	04/07/2022 10:49:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, enviou o anexo para o ítem 9.
Sistema	04/07/2022 10:49:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA, CNPJ/CPF: 39.282.384/0001-18, enviou o anexo para o ítem 10.
Pregoeiro	04/07/2022 11:57:11	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje segunda-feira dia 04/07/2022 às 13:30 horas (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Sistema	04/07/2022 12:06:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/07/2022 12:06:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LAERCIO FAVERO LTDA, CNPJ/CPF: 78.743.291/0001-03, enviou o anexo para o ítem 5.
Pregoeiro	04/07/2022 13:32:21	Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	04/07/2022 14:25:17	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 1. Podemos fechar em qual valor?
Pregoeiro	04/07/2022 14:30:06	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 5. Podemos fechar em qual valor?
41.940.512/0001-15	04/07/2022 14:35:29	senhor pregoeiro. está em nosso máximo, não conseguimos melhorar
Pregoeiro	04/07/2022 14:37:27	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Ok senhor fornecedor. Obrigado pelo retorno.
Sistema	04/07/2022 14:37:39	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/07/2022 14:37:49	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5.
Pregoeiro	04/07/2022 14:38:42	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada de acordo com o item 10 do edital.
Sistema	04/07/2022 14:45:03	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/07/2022 14:45:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 5.
Sistema	04/07/2022 16:12:34	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 5.
Sistema	04/07/2022 16:12:43	Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/07/2022 16:13:33	Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor fornecedor, favor retificar sua proposta ajustada de forma que conste a assinatura do representante legal.
Sistema	04/07/2022 16:14:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/07/2022 16:14:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 5.
Sistema	04/07/2022 16:30:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'
Pregoeiro	04/07/2022 16:30:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/07/2022 às 17:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	04/07/2022 08:22:37	
Abertura da sessão pública	04/07/2022 09:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de	04/07/2022	Início da etapa de julgamento de propostas

propostas	09:29:28	
Abertura do prazo	04/07/2022 16:30:19	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/07/2022 16:30:33	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/07/2022 às 17:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:26 horas do dia 05 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico № 00066/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

39.282.384/0001-18 - GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
7	Ração Animal	Quilograma	3000	R\$ 8,0000	R\$ 5,5000	R\$ 16.500,0000

Marca: FOSFERPET**Fabricante:** FOSFERPET**Modelo / Versão:** BOBDOG FRANGO PREMIUM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibro-sa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo míni-mo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada

8	Ração Animal	Quilograma	500	R\$ 7,8000	R\$ 7,6900	R\$ 3.845,0000
---	--------------	------------	-----	------------	------------	----------------

Marca: FOSFERPET**Fabricante:** FOSFERPET**Modelo / Versão:** BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro míni-mo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,

9	Ração Animal	Quilograma	300	R\$ 5,8000	R\$ 5,8000	R\$ 1.740,0000
---	--------------	------------	-----	------------	------------	----------------

Marca: FOSFERPET**Fabricante:** FOSFERPET**Modelo / Versão:** CATSY P. ESP. ADULTOS FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro míni-mo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,

10	Ração Animal	Quilograma	200	R\$ 12,5000	R\$ 11,9000	R\$ 2.380,0000
----	--------------	------------	-----	-------------	-------------	----------------

Marca: FOSFERPET**Fabricante:** FOSFERPET**Modelo / Versão:** CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro míni-mo 0,7%, taurina 0,10%, ener-gia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg

Total do Fornecedor: R\$ 24.465,0000

41.940.512/0001-15 - M C CARBONI CLINICA VETERINARIA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço veterinário	UNIDADE	150	R\$ 3,5000	R\$ 3,4800	R\$ 522,0000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO APLICAÇÃO - MÃO DE OBRA PRÓPRIA - PRODUTO DUPRANTEL

2	Serviço veterinário	UNIDADE	150	R\$ 6,5000	R\$ 6,4800	R\$ 972,0000
---	---------------------	---------	-----	------------	------------	--------------

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO DUPRANTEL

3	Serviço veterinário	UNIDADE	150	R\$ 9,0000	R\$ 8,9800	R\$ 1.347,0000
---	---------------------	---------	-----	------------	------------	----------------

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PROPRIA PRODUTO DUPRANTEL

4	Serviço veterinário	UNIDADE	350	R\$ 18,0000	R\$ 17,9800	R\$ 6.293,0000
---	---------------------	---------	-----	-------------	-------------	----------------

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO RECOMBITECK

5	Serviço veterinário	UNIDADE	200	R\$ 19,0000	R\$ 19,0000	R\$ 3.800,0000
---	---------------------	---------	-----	-------------	-------------	----------------

Assinado por 2 pessoas: MICHELE LUCIA DIETRICH e ENERIO CAMBRUSI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE4E-F933-A3EC-40DD e informe o código AE4E-F933-A3EC-40DD



Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL FELINA V4 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO FELINE-A

6 Serviço
veterinário

UNIDADE

350

R\$ 12,0000

R\$ 11,9800

R\$ 4.193,0000

Marca:**Fabricante:****Modelo / Versão:**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA PRÓPRIA PRODUTO RAIVA I

Total do Fornecedor: R\$ 17.127,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o
Relatório
[Voltar](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE4E-F933-A3EC-40DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 05/07/2022 10:00:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 05/07/2022 10:27:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AE4E-F933-A3EC-40DD>

Memorando 14- 2.201/2022

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 05/07/2022 às 10:02:15

Termo de Adjudicação.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambruzzi Filho	05/07/2022 10:28:03	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8001-DE59-B678-EAE4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 66/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 66/2022**, de 15 de junho de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	522,00	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
2	972,00	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
3	1.347,00	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
4	6.293,00	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
5	3.800,00	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
6	4.193,00	M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
7	16.500,00	GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA
8	3.845,00	GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA
9	1.740,00	GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA
10	2.380,00	GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 05 de julho de 2022

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8001-DE59-B678-EAE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 05/07/2022 10:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8001-DE59-B678-EAE4>

Memorando 15- 2.201/2022

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 05/07/2022 às 10:03:08

Termo de Homologação

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	05/07/2022 15:05:19	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6991-0365-B180-3434



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 66/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 66/2022, de 15/06/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	17.127,00
GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA	24.465,00
TOTAL R\$	41.592,00

Que apresentaram os menores preços por Item para registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/07/22.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6991-0365-B180-3434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/07/2022 15:05:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6991-0365-B180-3434>

Memorando 16- 2.201/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2022 às 11:29:32

Segue Extrato ARP.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

[EXTRATO_ARP_PE_66_2022.pdf](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 66/2022. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e de Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos em Parceria com a Adac. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: (1083) F: 000, (1084) F: 504, (1576) F: 000, (1577) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Priscila Bosak. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 258/2022 – GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA. Valor Total estimado R\$24.465,00. ARP nº 259/2022 – M C CARBONI CLINICA VETERINARIA. Valor Total estimado R\$17.127,00. Chopinzinho, 05 de julho de 2022. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 17- 2.201/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 06/07/2022 às 11:32:06

Segue ARP 258/2022 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_258_2022_GDN_SOLUCOES_VAREJISTAS_LTDA_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanderlei José Crestani	06/07/2022 11:35:16	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Edson Luiz Cenci	06/07/2022 11:36:10	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ricardo Scandolara	06/07/2022 14:23:31	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93
Priscila Andrieli Bosak	06/07/2022 16:06:36	1Doc	PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **B692-2619-3AFF-C83F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2022

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Felipe Langaro Gandin**, inscrito no CPF nº 061.550.399-33, portador do RG nº 4.538.713, residente e domiciliado no Município de Brusque – SC, representante legal da empresa **GDN SOLUCOES VAREJISTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.282.384/0001-18, Inscrição Estadual nº 260716510, estabelecida na Rodovia Deputado Antonio Heil SC 486, 501 - km 27 galpao01, Brusque / Santa Catarina, CEP 88.352-501, e-mail felipe.gandin@tuttiagro.com.br, licitações@tuttiagro.com.br, telefone (47) 996537574, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 66/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2 Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4 Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

4.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 24.465,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Priscila Bosak (CPF 056.582.299-36), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Obrigações da contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 Obrigações da contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 66/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP-Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 05 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA - CONTRATADA
Felipe Langaro Gandin - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor

Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Priscila Bosak
Fiscal Substituto da ARP

Anexo I da ARP nº 258/2022 **Descrição dos Itens e Preços Registrados**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
07	3000	KG	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada. Marca BOBDOG Frango Premium/Fosferpet.	5,50	16.500,00
08	500	KG	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, . Marca BOBDOG P. Esp Filhotes frango/fosferpet	7,69	3.845,00
09	300	KG	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, Marca Catsy P. Esp. Adultos Frango/Fosferpet.	5,80	1.740,00
10	200	KG	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg. Marca Catsy P. Esp. Filhotes Frango/Fosferpet.	11,90	2.380,00
VALOR TOTAL R\$				24.465,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B692-2619-3AFF-C83F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE LANGARO GANDIN (CPF 061.XXX.XXX-33) em 06/07/2022 10:29:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 06/07/2022 11:35:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/07/2022 11:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 06/07/2022 14:23:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 06/07/2022 16:06:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B692-2619-3AFF-C83F>

Memorando 18- 2.201/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 06/07/2022 às 11:33:33

Segue ARP 259/2022 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_259_2022_M_C_CARBONI_CLINICA_VETERINARIA_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/07/2022 11:36:39	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vanderlei José Crestani	06/07/2022 11:39:04	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Ricardo Scandolara	06/07/2022 14:26:14	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93
Priscila Andrieli Bosak	06/07/2022 16:05:08	1Doc	PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 8A02-1A34-8E48-05AD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2022

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Milena Cristina Carboni**, inscrita no CPF nº 042.786.489-52, portadora do RG nº 7.826.977-4, residente e domiciliada no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15, Inscrição Estadual nº 90892350-20, estabelecida na Rua Washington Luiz, n.º 3905, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail mccarboni@hotmail.com, telefone (46) 991266365, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 66/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2 Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4 Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

4.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo estimado anual de **R\$ 17.127,00 (dezessete mil cento e vinte e sete reais)** para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1083) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1084) F: 504 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1576) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1577) F: 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Priscila Bosak (CPF 056.582.299-36), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Obrigações da contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 Obrigações da contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 66/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP-Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 05 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CONTRATADA
Milena Cristina Carboni - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor

Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Priscila Bosak
Fiscal Substituto da ARP

Anexo I da ARP nº 259/2022 **Descrição dos Itens e Preços Registrados**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação. Mão de obra MC Carboni – Produto Duprantel	3,48	522,00
02	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação. Mão de obra MC Carboni – Produto Duprantel	6,48	972,00
03	150	UN	VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação. Mão de obra MC Carboni – Produto Duprantel	8,98	1.347,00
04	350	UN	VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação. Mão de obra MC Carboni – Produto Recombiteck	17,98	6.293,00
05	200	UN	VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação. Mão de obra MC Carboni – Produto Feline-4	19,00	3.800,00
06	350	UN	VACINA ANTI-RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação. Mão de obra MC Carboni – Produto Raiva I	11,98	4.193,00
VALOR TOTAL R\$					17.127,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A02-1A34-8E48-05AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:22:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:23:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:23:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:23:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:23:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:24:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 05/07/2022 16:24:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/07/2022 11:36:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 06/07/2022 11:39:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 06/07/2022 14:26:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 06/07/2022 16:05:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A02-1A34-8E48-05AD>

Memorando 19- 2.201/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2022 às 11:51:22

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato ARP.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Extrato_ARP_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PE 66-2022

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 66/2022. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e de Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos em Parceria com a Adac. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. FORMA, CONDIÇÕES DÉ PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: (1083) F: 000, (1084) F: 504, (1576) F: 000, (1577) F: 504. GESTOR: Vanderlei José Crestani. FISCAL: Ricardo Scandolara. FISCAL SUBSTITUTO: Priscila Bosak. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 258/2022 – GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA. Valor Total estimado R\$24.465,00. ARP nº 259/2022 – M C CARBONI CLINICA VETERINARIA. Valor Total estimado R\$17.127,00.

Chopinzinho, 05 de julho de 2022.

EDSON LUIZ CENCI-
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: F25CF3B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2022. Edição 2556

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Eletrônicoº 66/2022.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e de Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos em Parceria com aAdac. **VIGÊNCIA:** 12 meses.
EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.
FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: (1083) F: 000, (1084) F: 504, (1576) F: 000, (1577) F: 504. **GESTOR** Vanderlei José Crestani. **FISCAL:** Ricardo Scandolara. **FISCAL SUBSTITUTO:** Priscila Bosak. **Partes:** Município de Chopinzinho e: ARP nº258/2022 – GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA. Valor Total estimado R\$24.465,00. ARP nº 259/2022 – M C CARBONI CLINICA VETERINARIA. Valor Total estimado R\$17.127,00. Chopinzinho, 05 de julho de 2022. Edson Luiz Cenci– Prefeito.

Cod392709

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 66-2022

HOMOLOGAÇÃO

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº
66/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº66/2022, de 15/06/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	17.127,00
GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA	24.465,00
TOTAL R\$	41.592,00

Que apresentaram os menores respeços por Item para registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/07/22.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B01BB8A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2022. Edição 2556

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 66/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Compras nº 66/2022, de 15/06/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
M C CARBONI CLINICA VETERINARIA	17.127,00
GDN SOLUÇÕES VAREJISTAS LTDA	24.465,00
TOTAL R\$	41.592,00

Que apresentaram os menores preços por item para registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/07/22.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod392712